



Nº PROCESSO: 2020000200

DATA: 17/09/2020

HORA: 12:06

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

CPF / CNPJ: 01.561.372/0001-50

ENDEREÇO: , RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910, BAIRRO: , CIDADE: SANTA RITA DO PARDO - MS

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO. OFÍCIO SUBASSUNTO. ENCAMINHA PROJETO DE LEI

COMENTÁRIO: OFÍCIO Nº 697/2020/GAB ENCAMINHANDO E SOLICITANDO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Nº PROCESSO: 2020000200

DATA: 17/09/2020

HORA: 12:06

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

CPF / CNPJ: 01.561.372/0001-50

ENDEREÇO: , RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910, BAIRRO: , CIDADE: SANTA RITA DO PARDO - MS

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO. OFÍCIO SUBASSUNTO. ENCAMINHA PROJETO DE LEI

COMENTÁRIO: OFÍCIO Nº 697/2020/GAB ENCAMINHANDO E SOLICITANDO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Escolar Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CACILDO DAGNO PEREIRA,

no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, a implantação e a gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Escolar Municipal de Santa Rita do Pardo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CNE/CEB n. 2, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 2º O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei Complementar objetiva estruturar a carreira do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo que abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas diversas modalidades, bem como o aperfeiçoamento profissional contínuo, a profissionalização e a valorização profissional.

Art. 3º O Quadro do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo é formado pelos Profissionais da Educação Básica Escolar que exercem as funções decorrentes dos Cargos da Carreira do Magistério Público Municipal na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas diversas modalidades, bem como daqueles que se encontram enquadrados, respectivamente, no cargo e na função em extinção de Especialista de Educação e Gestor de Educação Inclusiva.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam desta Lei Complementar serão regidas, subsidiariamente pela Lei Complementar Municipal n. 12, de 21 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Este Plano de Carreira e Remuneração tem por objetivo estruturar a Carreira do Magistério da Educação Básica Escolar Pública Municipal estabelecendo normas para a evolução e desenvolvimento na carreira, construídas de forma a:

I - incentivar a formação e o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização profissional por meio de remuneração condigna;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II - valorizar o profissional do magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

III - integrar o desenvolvimento profissional dos profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;

IV - promover a educação no município objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

V - garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia, e

VI - auxiliar no planejamento da gestão da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo.

Art. 5º O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica Escolar Pública do Município de Santa Rita do Pardo reger-se-á pelos princípios:

I - da profissionalização que pressupõe:

a) dedicação ao magistério e desenvolvimento profissional tendo em vista o sucesso do aluno e o desenvolvimento na carreira;

b) remuneração condigna com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;

c) melhoria da qualidade do ensino municipal de Santa Rita do Pardo;

d) ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

e) aperfeiçoamento profissional contínuo, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

f) estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

g) progresso funcional baseado na titulação e habilitação, na avaliação de desempenho e conhecimento e no tempo de serviço.

h) período reservado aos estudos, ao planejamento e a avaliação inclusos na jornada de trabalho;

i) condições adequadas de trabalho;

j) reconhecimento da importância da Carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais semelhantes, e

k) observância do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, ressalvado no disposto no artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

II - do desenvolvimento na carreira, por intermédio de:

a) progressão na carreira levando em conta titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

III - da valorização do aperfeiçoamento profissional, mediante:

a) igualdade de tratamento, sem quaisquer formas de discriminação, e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) estímulo ao aperfeiçoamento, a especialização e atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população do município de Santa Rita do Pardo.

IV - da valorização da educação básica pública municipal, observando:

a) reconhecimento da educação básica pública e gratuita como direito de todos e obrigação do Estado em provê-la de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei Federal n. 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, tendo em vista: a gestão democrática, adoção de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, utilização do custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade e fortalecimento do regime de cooperação entre os entes federados, e

b) participação dos profissionais da educação na elaboração, no planejamento, na execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para efeito desta Lei Complementar são adotados os seguintes conceitos:

I - Área de atuação: etapa da educação básica ou fase do ensino fundamental em que o professor desenvolve suas funções.

II - Acúmulo de cargo: quando se tem mais de dois empregos, cargos ou funções.

III - Cargo/função em extinção: trata-se de cargo/função que deixam de existir no âmbito da carreira do magistério da educação básica escolar do município de Santa Rita do Pardo.

IV - Comunidade Escolar: compreende o conjunto de professores e profissionais que atuam na escola, bem como alunos matriculados que frequentam as aulas regularmente e pais e/ou responsáveis pelos os alunos.

V - Contrato temporário: contrato por tempo determinado para atender a uma necessidade temporária de relevante interesse público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

VI - Direção Escolar: função voltada para a gestão da unidade escolar de forma participativa e democrática tendo em vista o sucesso do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

VII - Designação: ato administrativo por intermédio do qual se atribui função ou encargos a alguém.

VIII - Docência: atribuição fundamental do professor que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

IX - Educação Básica: compreende as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, em suas diversas modalidades, sendo obrigatória e gratuita dos 4(quatro) anos aos 17(dezessete) anos de idade.

X - Enquadramento: posicionamento do profissional da educação na carreira, classe, cargo, nível e padrão de vencimento compatível com aqueles em que se encontrava.

XI - Evolução Funcional: desenvolvimento do Profissional da Educação Básica Escolar na carreira por intermédio de critérios de Progressão e Promoção.

XII - Exercício: efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XIII - Estabilidade: garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor, nomeado em caráter efetivo, após o estágio probatório.

XIV - Função: é a atribuição individual ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional para a execução de serviços eventuais.

XV - Funções do magistério: correspondem às atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, nelas incluídas as de direção, de planejamento, de inspeção, de coordenação pedagógica e de orientação educacional, conforme estabelece a legislação vigente.

XVI - Gratificação de função: vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida por profissionais da educação básica escolar ocupantes de cargo público de provimento efetivo ativo ou em extinção na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

XVII - Habilitação ou titulação: formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional.

XVIII - Hora-aula: tempo reservado à regência de turma com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino e de aprendizagem.

XIX - Hora-atividade: horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático/pedagógico, a colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, restrita a 1/3 (um terço) da jornada semanal.

XX - Interstício: intervalo de tempo mínimo de permanência do profissional em cada uma das posições da carreira que o habilita à evolução funcional.

XXI - Jornada de trabalho: tempo, em horas semanais ou mensais, em que o profissional da educação fica à disposição do trabalho; na atividade docente contempla o tempo em sala de aula e o período dedicado às horas atividades.

XXII - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor ou de cargo/função em extinção, que exercem a docência e as funções de suporte à docência, nas escolas e demais órgãos públicos ligados à educação, no âmbito do ensino público municipal.

XXIII - Nível: vinculação das estruturas de carreira a níveis de escolaridade privilegiando a formação acadêmica.

XXIV - Nomeação: ato administrativo por meio do qual a pessoa é investida em um cargo público que depende da prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação e o prazo de validade.

XXV - Pedagogo: titular de cargo da carreira do magistério com atribuições de suporte pedagógico junto à docência como: a administração escolar, o planejamento, a inspeção, a supervisão/coordenação pedagógica e a orientação educacional.

XXVI - Piso salarial: é a menor remuneração da carreira e corresponde ao vencimento básico, ou seja, ao vencimento do menor nível de titulação e da primeira classe, sem acréscimo de vantagem.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XXVII - Plano de Cargo e Remuneração: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da carreira dos Profissionais da Educação Básica Escolar, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração.

XXVIII - Profissionais da Educação Básica Escolar: pessoas que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares da Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

XXIX - Professor: titular de cargo da carreira do magistério público municipal com atribuições de docência.

XXX - Progressão: termo genérico usado para indicar a evolução do profissional na carreira mediante habilitação ou titulação. Diz respeito à mudança de nível na carreira.

XXXI - Promoção: termo genérico usado para indicar a evolução do profissional na carreira, vinculada a mudança de classe na carreira mediante a combinação de critérios específicos de tempo de serviço, avaliação de desempenho profissional e a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à sua área de atuação.

XXXII - Provimento: ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público com a designação de seu titular para o exercício.

XXXIII - Posse: ato administrativo que marca o início dos direitos e deveres funcionais do servidor público sem a qual não pode haver o exercício da função pública.

XXXIV - Quadro: conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, Órgão ou Poder, podendo ser permanente ou transitório.

XXXV - Rede Municipal de Ensino: conjunto de unidades de ensino, sob a ação normativa e coordenação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que responde pela gestão das atividades educacionais do município.

XXXVI - Regime Jurídico: conjunto de preceitos que regem as relações entre o servidor e a administração pública.

XXXVII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: órgão da administração pública municipal de Santa Rita do Pardo responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

XXXVIII - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público ou possua qualquer vínculo de trabalho com a administração pública direta ou indireta.

XXXIX - Suporte pedagógico: função do magistério de apoio técnico à docência, relacionadas à direção/administração, coordenação e inspeção escolar.

XL - Substituição: exercício temporário da docência para execução das atribuições didático-pedagógicas em razão da existência de vaga decorrente do afastamento temporário do professor titular ou da implantação de novas escolas ou salas de aula.

XLI - Teto salarial: é a maior remuneração da carreira e corresponde à remuneração final, ou seja, ao vencimento do maior nível de titulação e da última classe, acrescido do maior número de vantagens incorporáveis previstas na carreira.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
DA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 7º O Município incumbir-se-á de oferecer educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas apenas quando estiverem atendidas às necessidades de sua área de competência e com recursos financeiros acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º A gestão da Rede Municipal de Ensino compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão responsável no nível municipal, pela condução da Política de Educação Básica.

Art. 9º A gestão democrática da Educação será exercida mediante a participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, garantidos em legislação própria por intermédio dos seguintes organismos:

I - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - Conselho da Alimentação Escolar, e

III - Associação de Pais e Mestres.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fixar normas claras para:

I - assegurar a aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - implementar as metas contidas no Plano Municipal de Educação no que tange a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação, e

III - regulamentar a Gestão da Rede Municipal de Ensino no que diz respeito a designação e exoneração de dirigentes escolares, de forma a garantir a participação dos profissionais do magistério e demais segmentos da educação em todas as fases do processo de escolha dos dirigentes escolares.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no inciso III deste artigo será efetuada por meio de ato próprio do Executivo Municipal.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA CARREIRA

Art. 11. A carreira do magistério municipal de Santa Rita do Pardo caracteriza-se pelo desempenho de função de docência voltada para a consecução dos princípios, objetivos e fins da educação.

Art. 12. Entende-se por Carreira o conjunto de classes da mesma natureza e ou categoria funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para desenvolvimento do profissional da educação nas classes dos cargos que a integram.

Art. 13. A carreira do magistério da educação básica escolar de Santa Rita do Pardo é integrada:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - por cargos de provimento efetivo de professor de educação infantil e de ensino fundamental, anos iniciais e anos finais, em suas diversas modalidades, cujas atribuições abrangem o exercício das funções da docência, estruturada em 7(sete) Classes e 5(cinco) Níveis;

II - por cargo em extinção:

a) especialista de educação, e

III - por função em extinção:

a) gestor de educação inclusiva.

§ 1º Entende-se por professor da educação infantil o integrante do magistério público municipal, portador de habilitação conforme estabelecido nesta Lei, com área de atuação na docência e nas funções de suporte pedagógico à docência na educação infantil.

§ 2º Entende-se por professor do ensino fundamental o integrante do magistério público municipal, portador de habilitação conforme estabelecido nesta Lei, com área de atuação na docência dos anos iniciais e anos finais e nas funções de suporte pedagógico à docência no ensino fundamental.

§ 3º Para desempenho de atividade na modalidade educação especial, o profissional da educação básica escolar deverá possuir habilitação específica para essa atividade, em nível de graduação em Pedagogia.

Seção I

Dos Quadros do Magistério

Art. 14. A Carreira do Magistério da Educação Básica Escolar municipal é composta de 3(três) Quadros:

I - Quadro I - Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal:

a) professor da Educação Infantil;

b) professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, e

c) professor do Ensino Fundamental, anos finais;

II - Quadro II – Cargo em extinção:

a) especialista de educação, e

III - Quadro III – Função em extinção:

a) gestor de educação inclusiva.

Parágrafo único. A primeira investidura no cargo da carreira, dar-se-á na Classe A e no Nível, conforme titulação apresentada, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15. Na definição do quantitativo de cargos de professor para cada unidade escolar, observar-se-á:

I - na Educação Infantil - Creche, o agrupamento de educandos estabelecido na Deliberação do Conselho Estadual de Educação;

II - na Educação Infantil - Pré-Escolar, o número de turmas existentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - no Ensino Fundamental - anos iniciais, o número de turmas existentes, e

IV - no Ensino Fundamental - anos finais, conforme o quantitativo e a carga horária dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular.

Art. 16. O número de vagas para os Cargos é definido conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 17. As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos de provimento efetivo do magistério público municipal encontram-se nos Anexos VIII e IX desta Lei Complementar.

Art. 18. Os cargos dos Quadros do Magistério Público Municipal serão distribuídos na Carreira em classes e níveis e terão a seguinte composição:

I - 7(sete) classes associadas ao tempo de serviço, ao merecimento com base no resultado obtido na avaliação de desempenho, e

II - 5(cinco) níveis associados à escolarização.

Seção II

Dos Cargos

Art. 19. Os Cargos do Magistério Municipal compreendem o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional da educação básica escolar, criados por Lei, com denominação própria, número certo e remuneração paga pela administração municipal, para provimento em caráter efetivo.

Art. 20. A carreira do magistério é formada:

I - pelos cargos efetivos de professor de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições exigidas para os seus ocupantes, distribuídos em:

- a) professor da Educação Infantil;
- b) professor do Ensino Fundamental, anos iniciais, e
- c) professor de Ensino Fundamental, anos finais;

II - pelo cargo em extinção de:

- a) especialista de educação, e

III - pela função em extinção:

- a) gestor de educação inclusiva.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, conforme Anexo III deste Plano.

§ 2º Os cargos são constituídos por níveis, classes e funções, que visam valorizar as habilidades, as competências, o conhecimento, o desempenho e os resultados dos seus ocupantes.

§ 3º Para o cargo e a função em extinção, observar-se-á a organização estabelecida no Anexo IV desta Lei.

Art. 21. O integrante da carreira do magistério municipal poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico à docência, atendidos os requisitos:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura, ou pós-graduação na área da educação, garantida nesta formação a base comum nacional, e

II - experiência de, no mínimo 3(três) anos de docência, na escola em que estiver lotado.

§ 1º Considera-se como funções de magistério aquelas exercidas por professor ou ocupantes de cargos em extinção no desempenho das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência como a direção ou administração de unidades escolares, a coordenação, a inspeção escolar e o assessoramento técnico-pedagógico.

§ 2º Para desempenho de atividade na modalidade educação especial, o profissional da educação deverá possuir formação para essa área e/ou especialização nesta modalidade de ensino.

Seção III

Das Classes

Art.22. As Classes constituem-se na divisão básica da carreira contendo determinado número de cargos de provimento efetivo, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida.

§ 1º As Classes organizam a linha de promoção da Carreira do titular do cargo de professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G.

§ 2º O quantitativo de cargos de cada classe será o constante do Anexo III desta Lei, podendo ser modificado sempre que houver fato gerador de nova necessidade.

Art. 23. A mudança de classe se dará com base nos critérios de tempo de serviço ou de merecimento com base no resultado obtido na avaliação de desempenho.

Seção IV

Dos Níveis

Art. 24. Os níveis vinculam a estrutura da carreira à escolaridade, privilegiando a formação acadêmica do profissional do magistério municipal.

§ 1º Os níveis determinam a progressão funcional do profissional do magistério, a partir de sua habilitação profissional e titulação e se dividem em 5(cinco):

I - Nível I - formação de nível médio, na modalidade Normal;

II - Nível II - formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

III - Nível III - pós-graduação lato sensu, obtida em curso de especialização com duração mínima de 360(trezentos e sessenta horas), em educação ou na área específica de formação.

IV - Nível IV - pós-graduação, stricto sensu, com nível de mestrado em educação ou na área específica de formação, e

V - Nível V - pós-graduação, stricto sensu, com nível de doutorado em educação ou na área específica de formação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 25. A mudança de nível ocorrerá após a chancela da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar e vigorará até 60(sessenta) dias da entrada do requerimento em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 26. Cada nível possui 7(sete) classes identificadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo a primeira correspondente ao valor inicial do salário da carreira e a última, o teto salarial do vencimento.

Parágrafo único. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação básica escolar que o conservará na promoção à Classe superior.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

Art. 27. Para o exercício da docência na carreira do magistério municipal exige-se, como formação mínima:

I - ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e

III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 28. Para preenchimento das funções de Direção ou Administração, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, exigir-se-á graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura, ou pós-graduação na área da educação, garantida nesta formação a base comum nacional.

Art. 29. Somente poderá ser designado para o exercício de atividade na Educação Especial o profissional da educação básica escolar com formação e/ou especialização nesta modalidade de ensino.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA

Art. 30. Consideram-se como funções de magistério aquelas exercidas por professor no desempenho das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e a coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares.

Parágrafo único. As funções de magistério constituem-se no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas a um servidor público, para o desempenho de suas atividades.

Art. 31. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os requisitos:

I - graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura ou pós-graduação na área da educação, garantida nesta formação, a base comum nacional, e

II - experiência de, no mínimo, 3(três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As funções de suporte pedagógico à docência são de caráter temporário.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 32. O Poder Executivo, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá manter em legislação própria – decreto, a regulamentação da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino, com foco na:

I - fixação de regras claras para escolha e exoneração de diretor e diretor-adjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino; e,

II - garantia da participação democrática dos profissionais da educação básica escolar, ocupantes de cargo efetivo da carreira do magistério no processo de escolha de diretor e diretor-adjunto das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33. O processo de escolha do ocupante da função de Diretor e Diretor-Adjunto de Escola de Ensino Fundamental e do Centro de Educação Infantil observará o disposto neste Capítulo, resguardados os princípios da gestão democrática e da Política Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. Será escolhido Diretor-Adjunto para as unidades escolares com 500(quinhetos) ou mais alunos matriculados.

Art. 34. O profissional da Educação Básica Escolar escolhido para as funções de Diretor e Diretor-adjunto de Centro de Educação Infantil ou de Escola de Ensino Fundamental deverão cumprir jornada de 40(quarenta) horas semanais, com exceção das unidades que funcionarem em apenas 1(um) turno diário.

Parágrafo único. Ao docente, no exercício da função de direção, que possuir um cargo de jornada de 20(vinte) horas semanais, serão atribuídas mais 20(vinte) horas.

Art. 35. As normas e os critérios de escolha para as funções de suporte pedagógico de apoio à docência seja na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão regulamentadas de forma a:

I - garantir a integração da Rede Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;

II - proceder à orientação, acompanhamento e avaliação dos processos educacionais implementados na educação infantil e no ensino fundamental em suas diversas modalidades, e

III - supervisionar os estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade, mantendo-se atento ao seu andamento nas áreas pedagógica, administrativa e financeira, bem como às suas condições físicas.

Seção I

Das Funções Gratificadas

Art. 36. Os profissionais do magistério municipal, ocupantes de cargos efetivos, ativos ou em extinção, poderão exercer funções gratificadas na administração municipal, mediante designação desde que preenchidos os requisitos da função para a qual será designado.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função gratificada será efetivada por meio de ato próprio do Executivo Municipal conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 37. O Executivo Municipal estabelecerá em regulamento específico as atribuições, os requisitos, os procedimentos, os prazos e os critérios adicionais para designação e dispensa dos profissionais da educação básica escolar do exercício de funções gratificadas.

Art. 38. As funções gratificadas compreendem a:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - assessoramento técnico-pedagógico, e

II - coordenação de equipe, programas ou projetos.

§ 1º As funções gratificadas serão preenchidas em conformidade com a estrutura da administração, de acordo com a legislação e regulamentação específica.

§ 2º A função de assessoramento técnico-pedagógico poderá ser estendida a todo profissional da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo e tem como local de exercício a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º A função de coordenação de equipe, programas ou projetos poderá ser estendida a todo profissional da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo e tem como local de exercício as unidades escolares ou a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 39. O ocupante da função gratificada fará jus à gratificação, de caráter temporário, nos termos da legislação própria em vigor.

Art. 40. O Profissional da Educação Básica Escolar designado para exercer função Gratificada, função de Confiança ou nomeado para Cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, afastado de suas funções na Unidade Escolar, terá assegurada a sua lotação de origem.

Seção II

Do Desempenho de Atividades Educacionais Complementares

Art. 41. O profissional da educação básica escolar poderá ser designado para desempenho de atividades educacionais complementares como Programas e/ou Projetos Especiais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O profissional da educação básica escolar somente poderá ser designado para o desempenho de atividades educacionais complementares caso haja interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e assegurada a sua substituição durante seu afastamento da docência.

§ 2º Ao profissional designado para desempenho de atividades complementares ficam assegurados todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.

§ 3º As atividades de que trata o **caput** deste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

TÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 42. A capacitação e o aperfeiçoamento profissional objetivando o aprimoramento do ensino e a progressão na carreira será assegurada por intermédio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação lato e stricto sensu, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 43. A administração municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Lei n. 9.394, de 1996, criará Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional voltado para os ocupantes dos cargos e funções do magistério, conforme o estabelecido por esta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 44. O Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional deverá contemplar equitativamente todas as áreas, etapas e modalidades de atuação dos profissionais, com os seguintes objetivos:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação;

II - melhorar os resultados e a qualidade dos serviços de educação ofertados;

III - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

IV - propiciar a associação entre a teoria e a prática;

V - criar condições efetivas para o aperfeiçoamento do profissional da educação por intermédio de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos que contribuam para a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino adequados às transformações pedagógicas, e

VI - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional da educação, no exercício de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Para a execução do Programa a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas especializadas em capacitação de recursos humanos, mediante assinatura de convênios ou contratos, resguardadas as normas relativas à matéria.

§ 2º Os recursos destinados a este Programa serão consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as despesas poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 45. O Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional será regulamentado por meio de Decreto, com os critérios e as condições de participação dos profissionais da educação básica escolar, inclusive no que se refere a licença para estudos e aperfeiçoamento profissional.

Art. 46. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, com a somatória da carga horária mínima de 20(vinte) horas, cujos certificados apresentem o conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Parágrafo único: Os certificados mencionados no **caput** deste artigo só poderão ser apresentados uma vez para a mesma matrícula.

Art. 47. A licença para estudos e aperfeiçoamento profissional consiste no afastamento do profissional da educação básica escolar de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida:

I - para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, e

II - para participação em congressos, seminários, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. A licença para estudos e aperfeiçoamento profissional somente será concedida quando não houver possibilidade de realização do evento sem prejuízo da jornada de trabalho do titular de cargo da carreira.

Art. 48. O Profissional da Educação Básica Escolar poderá obter licença para estudos e aperfeiçoamento profissional, em qualquer parte do território nacional, nas seguintes condições:

I - com direito a remuneração do cargo, desde que seja reconhecido pela Administração Municipal a relevância para as atividades educacionais e a disponibilidade orçamentária e financeira, e

II - sem direito a remuneração, quando não reconhecido pela Administração Municipal a relevância, mas a formação ou capacitação possuir relação com as atribuições do cargo ou a carreira do profissional da educação básica.

Art. 49. O Decreto Municipal que regulamentará os critérios e as condições para participação dos profissionais da educação nos cursos de pós-graduação, *lato-sensu e stricto sensu*, mediante licença remunerada para estudos, deverá estabelecer:

I - requisitos para que o profissional se habilite ao direito e a duração da licença;

II - critérios para definição dos cursos e programas a serem aceitos de acordo com as necessidades e prioridades da rede de ensino;

III - previsão do número de profissionais a serem liberados a cada período, bem como de critérios de seleção desses profissionais e de sua necessária substituição;

IV - critérios para definição das instituições credenciadas onde esses cursos e programas podem ser desenvolvidos;

V - assinatura de um Termo de Compromisso de trabalho efetivo, correspondente ao dobro do período de afastamento, na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo ou a obrigação de devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento para estudos caso, nos 12(doze) meses subsequentes ao término da licença, ocorrer a exoneração ou licença para trato de interesses particulares;

VI - tipologia dos afastamentos, com ou sem ônus, para administração municipal;

VII - forma de autorização da Administração Pública para participar de eventos e cursos de aperfeiçoamento profissional, e

VIII - forma de registro sobre as atividades desenvolvidas ou estudos realizados, devidamente documentados.

Parágrafo único. A licença de que trata o **caput** deste artigo fica condicionada a autorização do Executivo Municipal.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação, *lato-sensu*, especialização, em área relacionada à atuação do servidor, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados quando autorizados pelo órgão competente da educação e realizados em Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado ou doutorado, somente serão considerados se realizados em instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária à outorga dos Títulos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

correspondentes e relacionados à área de atuação do servidor ou se for de interesse da administração municipal.

Art. 52. A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá assegurar aos integrantes do magistério período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho semanal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 53. Para a concessão da licença para Estudo deverá observar, além do convencionado nesta Seção, o disposto sobre o assunto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E DO PROVIMENTO NA CARREIRA

Art. 54. O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração pública municipal.

Art. 55. O concurso público para ingresso na Carreira do Magistério será realizado para professor conforme a área de atuação:

I - educação infantil;

II - ensino fundamental, anos iniciais, e

III - ensino fundamental, anos finais.

§ 1º A formação exigida para ingresso na Carreira é a descrita no Título III, Capítulo II desta Lei Complementar.

§ 2º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual prestou concurso.

§ 3º A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, mas quando der, far-se-á obedecendo a ordem classificatória dos candidatos, após o exame admissional de saúde.

§ 4º Será assegurado às pessoas com deficiências, para as quais serão reservadas vagas conforme percentual estabelecido na legislação vigente, o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo efetivo na Carreira do Magistério Municipal de Santa Rita do Pardo.

§ 5º Ao Profissional da Educação Básica Escolar, nomeado nos termos do parágrafo anterior, não será concedido qualquer direito, vantagem ou benefício decorrente da deficiência existente na época da nomeação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 56. Será realizado concurso público para o provimento dos cargos efetivos sempre que:

I - comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, e

II - a vacância alcançar percentual que possa provocar a descaracterização do Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 57. Serão admitidas outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos desta Lei e em caráter excepcional para suprir necessidades emergenciais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 58. Para provimento dos cargos efetivos e das funções serão observados os requisitos mínimos descritos no Anexo VIII desta Lei, sob pena de ser nulo o ato de nomeação além de acarretar responsabilidade a quem der causa ao ato.

§ 1º O ocupante de cargo de professor no exercício das funções de direção, coordenação pedagógica e inspetor escolar será exigida a graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura ou pós-graduação, na área de educação, a critério do município, garantida nesta formação, a base comum nacional.

§ 2º Constitui requisito adicional para designação do exercício das funções de suporte pedagógico à docência a experiência mínima **de 3(três) anos de docência** na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo.

Art. 59. Os cargos do Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal que ficarem vagos ou forem criados em razão da expansão da Rede Municipal de Ensino, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 60. A jornada de trabalho do professor, na função docente, será constituída de:

I - horas-aula de trabalho docente, e

II - horas-aula de atividades.

Art. 61. A jornada de trabalho semanal do profissional da educação básica escolar, no exercício de suas funções, será:

I - no exercício da docência em sala de aula:

a) para o cargo de 20(vinte) horas-trabalho semanais, correspondente a carga horária de 24(vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo 2/3 (dois terços) em sala de aula e 1/3 (um terço) horas-atividade.

II - no exercício das funções de suporte pedagógico à docência:

a) de Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, na unidade escolar, a mesma carga horária de professor, exceto se a escola que atender possuir dois turnos de atendimento quando então a jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais;

b) de Coordenação Pedagógica, lotados no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será de 40(quarenta) horas, e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

c) de Inspeção Escolar, 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º As horas-atividade devem ser cumpridas 50%(cinquenta por cento) na escola e 50%(cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.

§ 2º As horas-aula, correspondem a toda e qualquer atividade programada, incluída no Projeto Político Pedagógico da Escola com frequência exigível e efetiva orientação por professores, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º A hora-aula equivale a 50(cinquenta) minutos de efetivo trabalho escolar.

§ 4º As horas-atividade serão destinadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar, reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 5º Terá direito à hora-atividade apenas o professor que estiver no efetivo exercício da função de docência.

Art. 62. O professor com carga horária de 20(vinte) horas-aula poderá ter sua jornada ampliada, mediante convocação, durante o período letivo, para até 40(quarenta) horas-aula para substituir professor afastado ou para ocupar vaga que tenha surgido quando não houver candidato habilitado em concurso público apto à nomeação.

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo observar-se-á o disposto no Título VII desta Lei, que trata das Substituições.

§ 2º O professor readaptado não poderá optar pela alteração de sua carga horária enquanto perdurar a condição de readaptado.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO

Art. 63. A lotação corresponde a indicação da unidade em que o Profissional da Educação Básica Escolar terá exercício e será definida mediante a escolha do candidato nomeado e empossado no cargo, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

§ 1º A indicação da unidade em que o profissional da Educação Básica Escolar cumprirá a sua jornada de trabalho deverá estar de acordo com o Edital de Concurso e a respectiva inscrição.

§ 2º O desempenho das atividades inerentes ao cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos ou mediante ato administrativo próprio.

§ 3º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente conforme regulamentação específica.

Art. 64. O profissional do magistério, quando convocado para exercer suas funções em local diverso ao da sua fixação, terá direito de retorno à instituição educacional de origem, depois de cessado o motivo que originou a convocação.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 65. O Estágio Probatório compreende o período de 3(três) anos de efetivo exercício do magistério, durante o qual, o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou mediante aprovação em concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito obrigatório para aquisição da estabilidade.

§ 1º As avaliações do estágio probatório serão realizadas semestralmente e submetidas a homologação do superior imediato.

§ 2º Concluído o estágio probatório o professor torna-se estável, adquirindo o direito de permanecer no serviço público do qual não poderá ser afastado, salvo nos casos previstos no artigo 41, § 1º da Constituição Federal.

Art. 66. O profissional em estágio probatório não poderá afastar-se de suas funções exceto:

- I - para tratamento de saúde em pessoa da família;
- II - por motivo de doença;
- III - para licença gestante;
- IV - para exercer cargo ou função de confiança no Executivo Municipal;
- V - para exercício de mandato de cargo público eletivo, ou
- VI - para licença sem vencimentos.

§ 1º Durante o período de estágio probatório o professor não fará jus a evolução profissional.

§ 2º Nos casos previstos no inciso VI deste artigo, a avaliação do Estágio Probatório ficará suspensa até o retorno do profissional.

Art. 67. Na avaliação do profissional da educação em estágio probatório, levar-se-ão em conta os seguintes critérios:

- I - assiduidade e pontualidade, considerando: comparecimento, observância de horários, frequência e permanência no local de trabalho;
- II - disciplina e zelo funcional, levando em conta: dedicação às suas atividades, relacionamento com a comunidade e com os demais profissionais da escola;
- III - iniciativa e presteza, mediante: busca por aprimoramento, atualização e superação das dificuldades encontradas;
- IV - qualidade de trabalho, considerando a preocupação com o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;
- V - produtividade no trabalho, mediante a observância do desempenho dos estudantes, dos princípios da Política Municipal de Educação e da realização das atividades conforme o Projeto Político Pedagógico das escolas, e
- VI - aproveitamento e frequência em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados a área da educação, referentes aos 3(três) anos em que se encontra em estágio probatório.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, com a somatória da carga horária mínima de 20(vinte) horas, cujos certificados apresentem o conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º Os certificados mencionados só poderão ser apresentados uma única vez.

Art. 68. O profissional que não alcançar pontuação mínima nos fatores avaliados será exonerado por insuficiência de desempenho mediante decisão fundamentada, assegurando-lhe as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 69. A avaliação de estágio probatório será regulamentada pela administração municipal por meio de ato específico do Prefeito Municipal, observadas, no que couber, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 70. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer garantir os meios necessários para o acompanhamento e a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 71. O Profissional da Educação Básica Escolar Municipal adquire direito a usufruir férias, ao final do ano escolar, com direito ao vencimento e a todas as vantagens pecuniárias do cargo que estiver ocupando.

Art. 72. O período de férias anuais do profissional da educação será:

I - quando, na função de docente e de coordenação pedagógica, na escola, de 30(trinta) dias consecutivos;

II - quando, na função de direção escolar, de 30 (trinta) dias consecutivos, e

III - quando, na função de suporte pedagógica à docência, no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Não usufruirá de férias, a profissional da educação que estiver no gozo de licença maternidade, devendo usufruí-la imediatamente após o término da licença.

§ 2º O profissional do magistério em readaptação médica, fará jus a trinta dias de férias anuais consecutivos.

Art. 73. Aos profissionais da educação na função de docente e na função de coordenação pedagógica, lotados nas unidades escolares, fica assegurado recesso de 15(quinze) dias entre os períodos letivos regulares.

Art. 74. Fica proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço, conforme estabelece o **caput** e os parágrafos do artigo 79 do Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo.

Art. 75. Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Básica Escolar adicional de 1/3 (um terço) da remuneração a título de abono de férias.

TÍTULO VI



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO, DA CEDÊNCIA, DA READAPTAÇÃO, DO REMANEJAMENTO,
DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

Seção I
Da Remoção

Art. 76. A Remoção é a movimentação do ocupante do cargo de professor de uma unidade escolar para outra sem que se modifique a sua situação funcional.

Parágrafo único. A Remoção atenderá prioritariamente aos interesses do ensino, da educação municipal e do profissional do magistério.

Art. 77. Todo o processo de Remoção e de Permuta será regulamentado pelo Executivo Municipal, estabelecendo:

- I - critérios e condições para que o profissional se habilite ao processo;
- II - período de execução do processo;
- III - vagas a serem oferecidas;
- IV - formas de divulgação junto às unidades escolares municipais, e
- V- critérios para divulgação do resultado final do processo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a coordenação de todo o processo de Remoção e Permuta.

Art. 78. A Remoção dar-se-á:

- I – a pedido do interessado;
- II – por permuta, ou
- III – de ofício.

Parágrafo único. O processo de Remoção sempre precederá a chamada de concurso.

Art. 79. A remoção por Permuta só será possível entre profissionais da educação ocupantes de cargos da mesma natureza e será realizada até o início do ano letivo, por intermédio de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 80. A remoção por Permuta far-se-á mediante apresentação de requerimento dos interessados, não sendo, no entanto possível permutar, o profissional que:

- I - estiver em estágio probatório;
- II - não esteja no efetivo exercício de seu cargo de docente;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - se encontre na condição de readaptado, mesmo com laudo temporário, ou

IV - se encontre ou tenha estado em licença médica por período superior a 60(sessenta) dias durante o período letivo.

Art. 81. As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo em razão de criação de novas escolas ou salas de aula/classes serão preenchidas, temporariamente, por meio de substituição, por candidatos considerados aptos no processo seletivo.

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados em concurso, caberá a Administração Municipal realizá-lo para o preenchimento das vagas mencionadas no **caput** deste artigo.

Seção II

Da Cedência

Art. 82. Cedência é o ato pelo qual o titular do cargo de professor é colocado à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante ou não da Administração Municipal.

§ 1º A Cedência será sem ônus para a administração municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1(um) ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e o interesse dos envolvidos.

§ 2º A Cedência somente será com ônus para a administração municipal quando:

I - se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos e com atuação exclusiva em educação especial, ou

II - quando decorrer de convênio de contrapartida de pessoal ou de ressarcimento financeiro.

§ 3º A Cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção e a progressão funcionais.

Art. 83. Não será autorizada a Cedência do profissional da educação básica escolar municipal quando:

I - em estágio probatório;

II - em situação de readaptação, ou

III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 84. Somente os profissionais da educação básica escolar, cedidos ou afastados com ônus para origem terão direito à evolução funcional, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Seção III

Da Readaptação

Art. 85. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada por médico mediante laudo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotar as medidas necessárias ao processamento da readaptação funcional do Profissional do Magistério.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 86. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com o seu cargo, em consonância com a necessidade da administração municipal, preferencialmente:

I - em atividades educacionais na unidade escolar onde se encontra em exercício, ou

II - em outra unidade de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Inexistindo cargo vago para o desempenho das atividades indicadas no laudo médico, o profissional do magistério municipal exercerá suas atividades na condição de excedente, até que haja vaga disponível.

§ 2º O profissional do magistério, na condição de readaptado temporário não terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, enquanto perdurar a condição de readaptado.

§ 3º O profissional do magistério, na condição de readaptado permanente terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, na função correlata em que foi readaptado, com base nos critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º A contagem de tempo do período de readaptação, para fins de aposentadoria, observará as regras da legislação previdenciária.

§ 5º O profissional do magistério na condição de readaptado não pode se beneficiar dos instrumentos da Permuta, da Cedência e da Licença para Estudo e Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 87. O profissional da educação básica escolar, na condição de readaptado e considerado, mediante laudo médico, apto para reassumir as suas atividades de docência, poderá retornar às suas funções na unidade escolar onde se encontrava em exercício antes da readaptação, desde que haja vaga.

Parágrafo único. A recusa do readaptado em reassumir suas funções, caracteriza infração administrativa.

Seção IV

Do Remanejamento

Art. 88. O docente poderá ser remanejado quando na sua unidade escolar de origem, ocorrer uma das seguintes situações:

I - inexistência de turma;

II - extinção da unidade escolar, ou

III - inexistência de aulas na sua área de atuação.

Art. 89. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar e publicar o ato administrativo que regulariza o remanejamento.

Parágrafo único. Enquanto não tiver a sua situação regularizada o professor deverá cumprir sua carga horária na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou em unidade escolar onde tiver vaga e será, automaticamente, inscrito de ofício, no processo de Remoção.

Seção V

Dos Afastamentos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 90. O integrante da Educação Básica Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo poderá afastar-se do cargo para:

- I - ocupar cargo em comissão ou função de confiança na administração municipal;
- II - desempenhar atividades inerentes ou correlatas às de educação em unidade escolar diferente da sua unidade de lotação;
- III - desempenhar atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - para exercer funções do magistério em entidades sem fins lucrativos e com atuação em educação especial por cedência mediante convênio;
- V - exercer mandato em Conselho Tutelar;
- VI - desenvolver trabalhos temporários de interesse da área de educação do município;
- VII - desempenhar atividades vinculadas a Convênio com a União, o Estado ou outro município;
- VIII - exercer mandato eletivo, em quaisquer das esferas ou participar do processo eleitoral;
- IX - participar de congressos, simpósios, seminários ou outros eventos relativos à área de educação, desde que não ultrapasse o limite de 5(cinco) dias;
- X - ministrar cursos que atendam o Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XI - participar de cursos de habilitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, na área da Educação;
- XII - exercer mandato classista, ou
- XIII - em casos previstos em lei específica.

§ 1º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizar o afastamento do profissional, nos casos previstos nesta Seção, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do total de integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 2º No caso do afastamento de que trata o inciso XI, o profissional beneficiado deverá assinar de um Termo de Compromisso de trabalho efetivo, correspondente ao dobro do período de afastamento, na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, ou a devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento.

§ 3º Os afastamentos previstos nos incisos II, III, IV, VI, IX, X e XI deste artigo, ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

§ 4º O afastamento previsto no inciso VIII, observará o direito de opção assegurado na Constituição Federal ou em lei específica.

§ 5º Os afastamentos previstos nos incisos I, VII e XII deste artigo, ocorrerão apenas com o vencimento do cargo.

§ 6º O afastamento previsto no inciso V ocorrerá sem ônus para a origem do professor.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 7º No caso de afastamento sem ônus, o período correspondente ao afastamento, será computado exclusivamente para fins de aposentadoria, desde que haja contribuição previdenciária na forma da Constituição Federal.

Seção VI

Das Licenças

Art. 91. O profissional do magistério terá direito à licença para:

- I - tratamento de saúde;
- II - por motivo de saúde de pessoa da família;
- III - gestante, adotante ou paternidade, nos termos da Lei;
- IV - prêmio assiduidade;
- V - acompanhar cônjuge ou companheiro;
- VI - desempenho de atividade política;
- VII - trato de interesse particular;
- IX - exercício de mandato classista, e
- X - estudos.

§ 1º Para obtenção das licenças mencionadas nos incisos deste artigo, o profissional da educação pública municipal deve observar as normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal n. 12, de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo.

§ 2º No que diz respeito à Licença para Estudos os preceitos da Lei Complementar Municipal n. 12, de 2007, serão subsidiários aos estabelecidos no Título IV - Da Capacitação e do Aperfeiçoamento Profissional, desta Lei.

TÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 92. A Substituição é o exercício temporário da função docente em razão de licenças e afastamentos temporários do professor efetivo, conforme previsto nesta Lei Complementar ou em decorrência da instalação de novas escolas ou salas de aula.

Art. 93. O exercício da função docente temporária dar-se-á por meio da Convocação de profissional que possua habilitação para atuar como docente na educação infantil e no ensino fundamental, em todas as suas modalidades, mediante a participação do processo seletivo específico para este fim.

Parágrafo único. O prazo da Convocação do Profissional da Educação Básica Escolar poderá ser de até 1(um) ano, admitida a prorrogação, desde que o período não ultrapasse 2(dois) anos devendo ao final, o profissional submeter-se a novo processo seletivo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 94. O profissional do magistério interessado em atuar como convocado em unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino deverá inscrever-se no Cadastro Municipal para participar do processo seletivo público específico para este fim.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o **caput** deste artigo compreenderá a análise curricular e será coordenado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 95. A substituição de profissional da educação básica escolar, da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, por período temporário, será feita por integrante do Banco de Candidatos, desde que não haja aprovados em concurso.

Parágrafo único. O Banco de Candidatos será constituído pelos profissionais considerados aptos no processo seletivo específico, por ordem de classificação, de acordo com a área de atuação e componente curricular para o qual foi habilitado.

Art. 96. É vetada a convocação de profissional que não integre o Banco de Candidatos, exceto:

I - quando se tratar de convocação para atuar no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como em programas e projetos educacionais pedagógicos desenvolvidos, ou

II - quando não houver, no "Banco de Candidatos" profissional habilitado para o componente curricular.

Art. 97. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante Decreto, regulamentará o processo seletivo para integração do Banco de Candidatos.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizado anualmente ou de acordo com a conveniência administrativa do Município.

Art. 98. O professor efetivo, integrante do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal poderá ser convocado, desde que participe do processo seletivo, integre o Banco de Candidatos e a somatória da sua carga horária não ultrapasse a 40(quarenta) horas semanais.

Art. 99. É vedada a atribuição de aula por convocação ao profissional do magistério que possuir 2(dois) cargos de professor.

Art. 100. O profissional convocado perceberá remuneração correspondente à fixada para a Classe A e para o Nível conforme sua titulação.

Art. 101. O professor convocado fará jus a:

I - férias, abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

II - salário-família por dependente, nos termos da legislação vigente;

III - licenças gestante e para tratamento de saúde limitada ao período da convocação, conforme o regime previdenciário a que estiver vinculado;

IV - adicional pelo exercício da função magistério, conforme previsto nesta Lei Complementar e regulamento específico;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - bônus, pela sobra anual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinado a remuneração dos profissionais da educação básica escolar em efetivo exercício de docência, e

VI – incentivo financeiro pelo exercício da função docente em local considerado de difícil acesso.

§ 1º As vantagens referidas no inciso I poderão ser pagas, proporcionalmente, na remuneração mensal do professor convocado.

§ 2º À profissional da educação, em licença gestante, será garantida a estabilidade de até 6(seis) meses após o parto.

Art. 102. A interrupção da convocação ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da convocação, ou

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Art. 103. O profissional convocado, indiciado em sindicância ou processo administrativo e condenado às penalidades previstas na legislação brasileira terá sua convocação rescindida pela Administração Pública Municipal.

Art. 104. O Executivo Municipal fixará, por meio de Decreto, as normas e regulamentações sobre as condições e procedimentos para efetivação do processo de Convocação.

TÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A Evolução Funcional é o desenvolvimento do Profissional da Educação Básica Escolar na carreira do magistério, por meio de critérios de promoção e progressão, visando a qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação pública municipal de Santa Rita do Pardo.

Art. 106. A Evolução Funcional dar-se-á mediante:

I - Promoção (Classe), e

II - Progressão (Nível).

§ 1º A promoção é a passagem do titular de cargo de uma Classe para outra imediatamente superior mediante a combinação de critérios que envolvam tempo de serviço e merecimento com base no resultado obtido na avaliação de desempenho.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º A progressão refere-se à mudança de um Nível para outro em decorrência de nova formação acadêmica ou titulação após conclusão de curso na área de Educação ou correlato à sua função.

Art. 107. Será assegurada aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal ocupantes de Funções Gratificadas a promoção e a progressão funcionais, bem como todos os direitos relacionados ao desenvolvimento na carreira observado o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 108. Aos integrantes dos Quadros de Cargo e Função em extinção, ocupantes de funções gratificadas ou não, ficam garantidas a promoção e a progressão funcionais, bem como todos os direitos relacionados ao desenvolvimento na carreira observado o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 109. O profissional da educação pública municipal poderá evoluir, no mesmo ano, uma vez, pela progressão e pela promoção.

Art. 110. Somente o profissional da educação básica escolar cedido ou afastado com ônus para origem terá direito à evolução funcional, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O profissional do magistério, na condição de readaptado temporário não terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, enquanto perdurar a condição de readaptado.

§ 2º O profissional do magistério, na condição de readaptado permanente terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, na função correlata em que foi readaptado, com base nos critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 111. Os procedimentos operacionais para aplicação e efetivação da promoção e da progressão serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 112. Todo processo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que encaminhará, por meio da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar, ao Setor de Recursos Humanos da administração municipal relatório conclusivo sobre os profissionais a serem contemplados.

Art. 113. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção e da progressão serão devidos:

I - na promoção - no ano seguinte à apresentação e análise da documentação apresentada pelo profissional da educação básica, e

II - na progressão, em até 60(sessenta) dias após a apresentação e análise da documentação apresentada pelo profissional da educação básica.

Seção I

Da Promoção Funcional(Classse)

Art. 114. A promoção do profissional do magistério decorrerá da combinação dos resultados decorrentes do tempo de serviço ou merecimento com base na avaliação de desempenho do profissional relacionada à sua área de atuação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. A promoção funcional depende do quantitativo de vagas disponíveis nas Classes da Carreira para as quais os profissionais do magistério se habilitam.

Art. 115. A promoção funcional do Magistério da Educação Básica Escolar acontecerá:

I - por tempo de serviço, ou

II - por merecimento.

§ 1º A promoção funcional por tempo de serviço ocorrerá, anualmente, no mês de outubro.

§ 2º Para concorrer à promoção por merecimento o profissional da educação deverá submeter-se a avaliação de desempenho conforme o previsto nesta Lei.

Art. 116. A promoção terá vigência a partir do ano seguinte ao que o profissional da educação básica completar o tempo exigido ou alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho, observados os interstícios estabelecidos.

Art. 117. A promoção funcional obedecerá aos seguintes interstícios:

I - para a Classe A:

a) ingresso automático, uma vez aprovado no concurso;

II - para a Classe B:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado;

III - para a Classe C:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado,
ou

b) por merecimento: 2(dois) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra e alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho;

IV - para a Classe D:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado,
ou

b) por merecimento: 2(dois) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra e alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho;

V - para a Classe E:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado,
ou

b) por merecimento: 2(dois) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra e alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho;

VI - para a Classe F:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado,
ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

b) por merecimento: 2(dois) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra e alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho, e

VII - para a Classe G:

a) por tempo de serviço: 4(quatro) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra enquadrado, ou

b) por merecimento: 2(dois) anos de efetivo exercício na Classe em que se encontra e alcançar a pontuação exigida na avaliação de desempenho.

Art. 118. Para fazer jus a promoção funcional o profissional da educação básica deverá:

I - atender aos fatores estabelecidos no artigo 115 deste Capítulo;

II - estar em efetivo exercício e nas atribuições do cargo e/ou função do magistério em órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e

III - não ter recebido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 2(dois) anos ou de suspensão nos últimos 4(quatro) anos conforme certificação do órgão de recursos humanos da administração municipal.

Art. 119. É vedada a Promoção de que trata este Capítulo ao integrante da carreira do magistério público municipal que esteja em exercício em outro Órgão da Administração, Direta ou Indireta, do Poder Legislativo, bem como outros entes federados.

Parágrafo único. A proibição de que trata o **caput** deste artigo cessa quando o profissional retornar ao órgão de origem.

Art. 120. A promoção funcional ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que encaminhará ao setor de recursos humanos da administração municipal relatório conclusivo sobre os profissionais a serem contemplados.

Seção II

Da Progressão Funcional(Nível)

Art. 121. Para ter direito a progressão funcional o profissional da educação básica escolar deverá:

I - ter obtido a titulação exigida em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação;

II - estar em efetivo exercício e nas atribuições do cargo e/ou função do magistério em órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e

III - não ter recebido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 2(dois) anos ou de suspensão nos últimos 4(quatro) anos conforme certificação do órgão de recursos humanos da administração municipal.

Art. 122. O integrante da Carreira do Magistério fará jus a progressão funcional nas seguintes situações:

I - se com formação de nível médio, na modalidade normal, apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura plena será enquadrado no Nível acima daquele em que se encontra;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II - apresentar comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, **lato sensu** (especialização) em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e realizado em Instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação será enquadrado no Nível acima daquele em que se encontra;

III - apresentar comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, realizado em instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, correspondente e relacionado à sua área de atuação, será enquadrado no Nível acima daquele em que se encontra, e

IV - apresentar comprovante de conclusão de curso de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de doutorado realizado em instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, correspondente e relacionado à sua área de atuação será enquadrado no Nível acima daquele em que se encontra.

Parágrafo único. A comprovação de cursos realizados em instituições estrangeiras só terá validade se chancelados por instituições brasileiras nos termos da legislação vigente.

Art. 123. A mudança de Nível ocorrerá após a chancela da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar e vigorará em até 60 (sessenta) dias após o parecer da Comissão.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 124. A Avaliação de Desempenho profissional deve ser entendida como um processo global e permanente de análise das atividades educacionais, dentro e/ou fora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 125. A Avaliação de Desempenho será estruturada a partir dos princípios da participação democrática, da universalidade, da objetividade, da transparência e superação de dificuldades.

Art. 126. A Avaliação, realizada anualmente em instrumento próprio, deverá observar entre outros, os fatores:

I - assiduidade e pontualidade, considerando: comparecimento, observância de horários, frequência e permanência no local de trabalho;

II - disciplina e zelo funcional, levando em conta: dedicação às suas atividades, relacionamento com a comunidade e com os demais profissionais da escola;

III - iniciativa e presteza, mediante: busca por aprimoramento, atualização e superação das dificuldades encontradas;

IV - qualidade de trabalho, considerando a preocupação com o processo de ensino e de aprendizagem;

V - produtividade no trabalho, mediante a observância do desempenho dos estudantes, dos princípios da Política Municipal de Educação e da realização das atividades conforme o Projeto Político Pedagógico das escolas, e

VI - aproveitamento e frequência em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à área da educação, referentes aos últimos 5 (cinco) anos contados da promulgação desta Lei.

§ 1º Para efeito do que trata o inciso I deste artigo não serão consideradas como faltas os afastamentos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, com a somatória da carga horária mínima de 20(vinte) horas, cujos certificados apresentem o conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º Os certificados mencionados no § 2º deste artigo só poderão ser apresentados uma única vez.

§ 4º No caso do profissional não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho permanecerá na posição em que se encontra, aguardando a próxima avaliação e não concorre a promoção por merecimento.

§ 5º Não serão avaliados os profissionais que se encontrarem afastados ou cedidos, no período da realização da avaliação.

Art. 127. Quando o professor estiver no desempenho de atividades educativas fora da sala de aula, ou nomeado para Cargo em Comissão ou em Função Gratificada nas Unidades Escolares ou no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Avaliação de Desempenho levará em conta o cargo ou função em que o profissional se encontrar.

Art. 128. Caberá à chefia imediata avaliar e dar ciência da Avaliação ao profissional avaliado.

§ 1º No caso de discordância quanto ao resultado da avaliação, o profissional da educação avaliado poderá impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 5(cinco) dias.

§ 2º Havendo reconsideração sobre o resultado da avaliação, ela deverá ser acompanhada das razões que justifiquem a mudança e comunicada ao interessado e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da administração Municipal para as devidas providências.

Art. 129. O profissional da educação básica escolar que ocupar 2(dois) cargos em unidades escolares distintas será avaliado nas duas escolas.

§ 1º O profissional da educação básica escolar que ocupar 2(dois) cargos, na mesma unidade escolar, será avaliado em cada um dos cargos.

§ 2º O profissional da educação básica escolar que, para completar sua carga horária, trabalhar em mais de uma Escola, será avaliado naquela em que possuir maior carga horária;

§ 3º No caso do profissional da educação básica escolar, lotado em unidades escolares diferentes e cujos resultados das avaliações forem distintos, prevalece a de maior pontuação.

Art. 130. O Poder Executivo Municipal disporá, em regulamento, sobre as condições e os procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho.

TÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Para efeito desta Lei considera-se:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - Remuneração: o vencimento definido para o cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que têm direito os integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

II - Vencimento: a retribuição pecuniária devida aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, correspondente ao Nível e a Classe em decorrência do efetivo exercício do cargo, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

III - Vantagens pecuniárias: valor acrescido ao vencimento constituído de gratificações e de adicionais.

Art. 132. A política de remuneração do Profissional da Educação Básica do Município de Santa Rita do Pardo deve observar:

I - a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, considerando:

- a) os recursos previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Federal n. 11.494, de 2007, e
- b) a garantia do Piso Salarial Profissional Nacional consoante a Lei Federal n. 11.738, de 2008;

II - o previsto no artigo 62 da Lei Federal n. 9.394, de 1996, quanto aos níveis de habilitação profissional;

III - a eliminação de distorções, e

IV - os limites legais.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 133. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 134. Aos ocupantes de cargos dos Quadros do Magistério atribuem-se vencimentos conforme o Nível de habilitação ou titulação e as Classes em que se encontram na carreira, observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

§ 1º As Tabelas de Vencimentos assim como as respectivas estruturas referentes a cada cargo dos Quadros do Magistério encontram-se especificadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.

§ 2º Para os integrantes dos Quadros de Cargo e de Função em Extinção é garantida a remuneração conforme o Nível e Classe em que se encontram.

Art. 135. Os vencimentos dos cargos da carreira do magistério público municipal resultam da aplicação, sobre o piso salarial, dos seguintes coeficientes:

I - quanto ao Nível:

- a) nível I, coeficiente 1,00(um vírgula zero, zero);
- b) nível II, coeficiente 1,01(um vírgula zero um);
- c) nível III, coeficiente 1,15(um vírgula quinze);
- d) nível IV, coeficiente 1,35(um vírgula trinta e cinco), e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e) nível V, coeficiente 1,55(um vírgula cinquenta e cinco);

II – quanto a Classe:

a) Classe A, coeficiente 1,00(um virgula zero, zero);

b) Classe B, coeficiente 1,05(um vírgula zero cinco);

c) Classe C, coeficiente 1,10(um vírgula dez);

d) Classe D, coeficiente 1,15(um virgula quinze);

e) Classe E, coeficiente 1,20(um virgula vinte);

f) Classe F, coeficiente 1,25(um virgula vinte e cinco, e

g) Classe G, coeficiente 1,30(um vírgula trinta).

Art. 136. É assegurado que o vencimento base da carreira dos cargos do Quadro do Magistério não será inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo único. Considera-se como vencimento básico da Carreira o fixado para a Classe inicial e no Nível mínimo de habilitação e/ou titulação sobre o qual incidirão os coeficientes adotados neste Plano.

Art. 137. Fica assegurado o mês de janeiro como data base para fins de revisão anual dos salários dos integrantes do magistério público municipal.

§ 1º O Poder executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes das Tabelas de Vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica escolar, todas as vezes que houver correção do vencimento básico da carreira, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos em legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Lei, bem como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de classes e níveis.

Art. 138. O profissional da educação, designado para a direção escolar, que cumprir carga horária inferior a 40(quarenta) horas-aula semanais, terá sua remuneração complementada com vencimento e adicional de função de magistério proporcionais ao quantitativo de horas-aula prorrogadas.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 139. As vantagens financeiras são identificadas por gratificações e por adicionais e são atribuídas em razão do cargo, da função ou como vantagem pessoal, tendo por fundamento a natureza da função, as condições de exercício da função e/ou dos locais de trabalho:

I - gratificação: vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida por profissionais da educação básica ocupantes de cargo público de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e

II - adicional: vantagem pecuniária concedida, pela administração pública, aos profissionais da educação básica escolar em razão do tempo de exercício ou em razão da natureza peculiar da função que exige conhecimentos especializados ou em regime próprio de trabalho.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 140. Os profissionais da educação básica, além do vencimento do cargo, farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificações:

- a) pelo o exercício da função de direção ou direção-adjunta escolar;
- b) pelo o exercício em escola de difícil acesso;
- c) pelo o exercício da função de coordenação pedagógica;
- d) pelo o exercício da função de inspeção escolar;
- e) salário família, e
- f) gratificação natalina.

II – adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo o exercício de função de magistério, e
- c) adicional de férias.

Art. 141. As vantagens pecuniárias tratadas neste Capítulo serão calculadas levando-se em conta a Classe e o Nível em que estiver o profissional na carreira e nos percentuais estabelecidos conforme estabelecido neste Plano.

Seção I Das Gratificações

Art. 142. A atribuição de gratificações aos profissionais da educação será regida conforme o fixado nesta Seção.

Parágrafo único. As gratificações tratadas nesta Seção são de caráter temporário, vedada suas incorporações ao vencimento do profissional do magistério.

Art. 143. A gratificação pelo exercício da função de direção escolar ou direção-adjunta está adstrita às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, que oferecem as etapas da educação infantil e do ensino fundamental, bem como suas modalidades.

Art. 144. A gratificação pelo exercício da função de Direção escolar ou Direção-Adjunta, será calculada observando:

- I - para o Diretor de Centro e Escola de Educação Infantil, 40% (quarenta por cento);
- II - para o Diretor de Escola de Ensino Fundamental, 50% (cinquenta por cento), e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III - para Diretor-Adjunto de Escola de Ensino Fundamental, 40% (quarenta por cento) em unidade escolar que com 500(quinhetos) ou mais alunos matriculados.

Art. 145. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será paga ao profissional que tenha efetivo exercício em unidade distante da sede do município, não atendida por transporte público regular.

Art. 146. A gratificação de que trata o art. 145 será calculada sobre o vencimento base do profissional, no Nível e Classe em que ele se encontra, considerando:

I - para unidades distantes da sede do município, de 20(vinte) até 50(cinquenta) quilômetros, 15%(quinze por cento), ou

II - para unidades distantes da sede do município, mais de 50(cinquenta) quilômetros, 35%(trinta e cinco por cento).

Art. 147. A classificação das escolas como de difícil acesso será regulamentada pela administração municipal por ato próprio.

Art. 148. O profissional do magistério no exercício das funções de coordenação pedagógica ou de inspeção escolar fará jus a gratificação correspondente a 50%(cinquenta por cento) calculada levando-se em conta a classe e nível em que estiver o profissional na carreira.

Parágrafo único. Fica garantido, aos profissionais ocupantes de cargo ou de função em extinção o exercício das funções de suporte pedagógico à docência, seja no âmbito escolar ou no órgão central da gestão da rede municipal de ensino, inclusive a gratificação estabelecida no Inciso I, alínea c do artigo 140 desta Lei.

Seção II Dos Adicionais

Art. 149. O adicional por tempo de serviço é concedido ao profissional da educação básica escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo a partir de cada ano de efetivo exercício no município.

Art. 150. O adicional por tempo de serviço será concedido e calculado obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - a cada período de 1(um) ano de efetivo exercício no município, aplicar-se-á 1%(um por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite máximo de 40%(quarenta por cento);

II - o adicional de que trata este artigo será concedido a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que o servidor completar o anuênio, e

III - possuindo o profissional do magistério 2(dois) cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre cada um dos cargos, distintamente, atendidos o disposto nos incisos anteriores e,

IV - na concessão do adicional por tempo de serviço será considerado o período de trabalho prestado, pelo profissional ao Município, na condição de contratado temporário.

Art. 151. O adicional pelo exercício de função de magistério, corresponde a 5%(cinco por cento) e será concedido ao professor que se encontra em efetivo exercício da regência de classe.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo único. O pagamento do adicional de função de magistério será calculado sobre o valor do vencimento do Nível e da Classe em que se encontra o profissional na carreira.

Art. 152. O pagamento do adicional de função de magistério não poderá ser cumulativo, exceto com a gratificação de função de difícil acesso.

Art. 153. O adicional de função de magistério não será pago ao profissional da educação básica que se afastar de suas funções, exceto nos casos de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença gestante, paternidade ou adotante, na forma da lei;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - licença para acompanhar pessoa da família, em casos de doença;

VIII - participação em cursos, congressos, seminários, conferências, oficinas de trabalho diretamente ligados à área de educação, conforme previsto nesta Lei Complementar, e

IX - afastamento para estudo, conforme previsto nesta lei Complementar.

Art. 154. O adicional de capacitação e aperfeiçoamento, para o magistério, guarda relação direta com a progressão funcional na Carreira a partir da comprovação da nova habilitação.

Art. 155. Os Adicionais incorporam à remuneração permanente nas condições definidas no Estatuto do Servidor Municipal de Santa Rita do Pardo.

TÍTULO X

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 156. Será instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Escolar para orientar a implantação e operacionalização do Plano.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Escolar será integrada por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Administração e Governo, Finanças e Planejamento e paritariamente de entidade representativa do magistério público municipal.

Art. 157. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração terá suas atribuições e competências regulamentadas por ato da administração pública municipal.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

Art. 158. A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar será constituída com o objetivo de:

- I - analisar as solicitações sobre a promoção e progressão funcionais;
- II - participar da elaboração da regulamentação dos critérios de promoção e progressão funcionais;
- III - contribuir para a valorização dos profissionais da educação;
- IV - analisar os recursos relativos ao processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação;
- V - propor declaração de estabilidade do profissional em estágio probatório, e
- VI - processar o resultado da avaliação de desempenho e conhecimento dos profissionais da educação.

Art. 159. A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar será integrada por 5(cinco) membros escolhidos dentre os profissionais da educação ocupantes de cargo efetivo.

Art. 160. A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar terá suas atribuições e competências regulamentadas por ato da administração pública municipal.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 161. O Enquadramento dos profissionais da educação básica escolar, detentores de cargos na atual categoria funcional de Profissionais de Educação, para os cargos instituídos por este Plano far-se-á com base nos seguintes critérios:

- I - no cargo de Professor:
 - a) de Educação Infantil;
 - b) de Ensino Fundamental, anos iniciais, e
 - c) de Ensino Fundamental, anos finais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II - no Nível atualmente ocupado observada a habilitação do profissional, e

III - na Classe correspondente ao seu tempo de efetivo serviço na administração pública municipal e por merecimento com base no resultado obtido na avaliação de desempenho.

Art. 162. Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em Níveis e Classes iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano conforme critérios de habilitação, tempo de serviço e resultado obtido na avaliação de desempenho.

§ 1º O Profissional do Magistério da Educação Básica Escolar que se encontrar, à época de implantação do presente Plano em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção desde que atenda aos requisitos da Lei.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de professor, da educação infantil e do ensino fundamental, que estiverem em estágio probatório na data da publicação do Ato de enquadramento, serão posicionados na Classe A, do início da Carreira e no Nível correspondente à sua habilitação.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargo de professor, da educação infantil e do ensino fundamental, que não possuam habilitação em graduação plena serão enquadrados na Classe correspondente e no Nível I.

Art. 163. Os profissionais, que ao serem enquadrados nas regras determinadas por esta Lei, tiverem redução em seu vencimento, receberão a diferença na forma de Parcela Constitucional de Irredutibilidade-PCI sobre a qual incidirá reajustes futuros.

Parágrafo único. A diferença mencionada no **caput** deste artigo é de natureza transitória e cessará quando ocorrer a compatibilização financeira entre o novo enquadramento e os vencimentos.

Art. 164. A distribuição dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Escolar Municipal obedecerá a especificação deste artigo e o disposto nos Anexos I e II.

I - no cargo de Professor:

- a) de Educação Infantil;
- b) de Ensino Fundamental, anos iniciais, e
- c) de Ensino Fundamental, anos finais.

II - no cargo em extinção de:

- a) especialista de educação, e

III - na função em extinção de:

- a) gestor de educação inclusiva.

§ 1º A distribuição das vagas, dos Cargos de Provimento Efetivo por Classe, encontra-se no Anexo III desta Lei.

§ 2º Vagando o cargo e a função descritos nos incisos II e III, as vagas serão extintas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 165. O prazo para o enquadramento dos Profissionais do Magistério será o de 120(cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166. Deixam de integrar a estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal as funções de Agente Escolar e Secretário Escolar.

Art. 167. Fica permitida a transformação do atual Cargo de Profissional da Educação em professor de educação infantil, professor do ensino fundamental, anos iniciais e professor do ensino fundamental, anos finais, conforme o Anexo V.

Art. 168. Os titulares de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 169. Aos integrantes dos Quadros de Cargo e de Função em Extinção, Anexo II deste Plano, ocupantes de funções gratificadas ou não, ficam garantidas a promoção, a progressão funcionais e o exercício das funções de suporte pedagógico à docência, bem como todos os direitos relacionados ao desenvolvimento na carreira observado o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 170. As despesas originadas por esta Lei Complementar decorrerão por conta das dotações próprias do Município de Santa Rita do Pardo e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 171. Fica o Poder Executivo obrigado a conceder ao Profissional da Educação Básica em efetivo exercício, abono especial (BÔNUS FUNDEB ou equivalente) ao final de cada exercício financeiro, sempre que as despesas com vencimento, gratificações, adicionais e encargos sociais não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60%(sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei Federal n. 11.494, de 2007.

Art. 172. Aplica-se aos Profissionais da Educação Básica Escolar Municipal, o disposto no artigo 198 e no artigo 199 da Lei Complementar Municipal n. 12, de 2007 que tratam respectivamente dos Deveres e das Proibições.

Art. 173. As normas previstas nesta Lei possuem caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do magistério da educação básica escolar as normas constantes do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.

Art. 174. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, instituir as Comissões de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e a de Valorização dos Profissionais da Educação Básica nos termos do que estabelece o Título X, Capítulos I e II deste Plano.

Art. 175. O poder executivo expedirá todos os atos complementares necessários à plena execução das disposições desta Lei Complementar.

Art. 176. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 177. Caberá a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração proceder ao enquadramento dos profissionais da educação básica escolar às regras do deste Plano.

Art. 178. O profissional que ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da divulgação do Ato de Enquadramento.

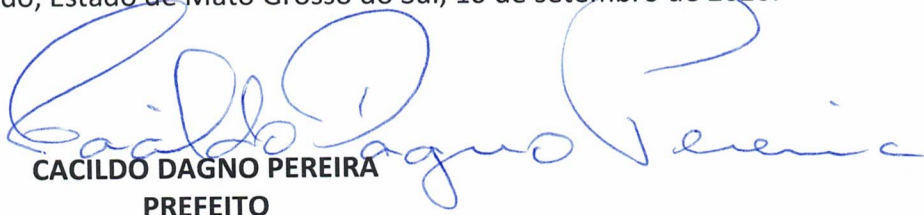
Art. 179. Ao profissional da educação básica escolar, ocupante do cargo em extinção de especialista de educação, fica assegurada a gratificação estabelecida no inciso I, alínea C, do art. 140 e a lotação no órgão central da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no desempenho de atividades educacionais complementares, havendo disponibilidade de vaga, independente de ato designativo.

Art. 180. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Plano de Carreira e Remuneração contarão a partir da promulgação desta Lei Complementar, estando incluídas às exigências em relação ao piso salarial profissional nacional e eventual reajuste salarial dos profissionais da educação.

Art. 181. Revoga-se integralmente a Lei Complementar Municipal nº 009, de 24 de Maio de 2007.

Art. 182. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de setembro de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

QUADRO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO DE VAGAS
Professor de Educação Infantil.	20 horas	122
Professor Ensino Fundamental - anos iniciais.	20 horas	
Professor Ensino Fundamental - anos finais.	20 horas	



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

QUADRO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO.

A) CARGO EM EXTINÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Especialista de Educação	40 horas	03

B) FUNÇÃO EM EXTINÇÃO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Gestor de Educação Inclusiva	20 horas	04



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Vagas/Classe	122	20	10	10	13	10	12	25
Magistério	I	-	-	-	-	-	-	-
Habilitação de Nível Superior com Licenciatura Plena	II	7	-	1	-	-	-	-
Especialização	III	13	2	5	16	-	12	24
Mestrado	IV	-	-	-	-	-	-	-
Doutorado	V	-	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO

A. CARGO EM EXTINÇÃO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Vagas/Classe	03	-	-	-	-	-	-	03
Magistério	I	-	-	-	-	-	-	-
Habilitação de Nível Superior com Licenciatura Plena	II	-	-	-	-	-	-	-
Especialização	III	-	-	-	-	-	-	03
Mestrado	IV	-	-	-	-	-	-	-
Doutorado	V	-	-	-	-	-	-	-

B. FUNÇÃO EM EXTINÇÃO- GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Vagas/Classe	04	-	-	04	04	04	04	04
Magistério	I	-	-	-	-	-	-	-
Habilitação de Nível Superior com Licenciatura Plena	II	-	-	-	-	-	-	-
Especialização	III	-	-	04	-	-	-	-
Mestrado	IV	-	-	-	-	-	-	-
Doutorado	V	-	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

QUADRO DE CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO

DENOMINAÇÃO ATUAL		NOVA DENOMINAÇÃO
CARGO	FUNÇÃO	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR	Professor de Educação Infantil
		Professor do Ensino Fundamental – anos iniciais
		Professor do Ensino Fundamental – anos finais



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR

CARGO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

CARGA HORÁRIA - 20 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Magistério	I	1.468,43	1.541,85	1.615,28	1.688,70	1.762,12	1.835,54	1.908,96
Habilitação de Nível Superior, com Licenciatura Plena	II	1.483,12	1.557,27	1.631,43	1.705,58	1.779,74	1.853,90	1.928,05
Especialização	III	1.688,70	1.773,13	1.857,7	1.942,00	2.026,44	2.110,87	2.195,31
Mestrado	IV	1.982,38	2.081,50	2.180,62	2.279,74	2.378,86	2.477,98	2.577,10
Doutorado	V	2.276,06	2.389,87	2.503,67	2.617,48	2.731,29	2.845,09	2.958,90



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR - CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO

A. CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Magistério	I	2.936,86	3.083,70	3.230,56	3.377,40	3.524,24	3.671,08	3.817,92
Habilitação de Nível Superior, com Licenciatura Plena	II	2.966,24	3.114,54	3.262,86	3.411,16	3.559,48	3.707,80	3.856,10
Especialização	III	3.377,40	3.546,26	3.715,40	3.884,00	4.052,88	4.221,74	4.390,62
Mestrado	IV	3.964,76	4.163,00	4.361,24	4.559,48	4.757,72	4.955,96	5.154,20
Doutorado	V	4.552,12	4.779,74	5.007,34	5.234,96	5.462,58	5.690,18	5.917,80



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

B. FUNÇÃO DE GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE	NÍVEIS	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
Magistério	I	1.468,43	1.541,85	1.615,28	1.688,70	1.762,12	1.835,54	1.908,96
Habilitação de Nível Superior, com Licenciatura Plena	II	1.483,12	1.557,27	1.631,43	1.705,58	1.779,74	1.853,90	1.928,05
Especialização	III	1.688,70	1.773,13	1.857,70	1.942,00	2.026,44	2.110,87	2.195,31
Mestrado	IV	1.982,38	2.081,50	2.180,62	2.279,74	2.378,86	2.477,98	2.577,10
Doutorado	V	2.276,06	2.389,87	2.503,67	2.617,48	2.731,29	2.845,09	2.958,90



ANEXO VIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS E DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E INSPEÇÃO ESCOLAR.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1) exercer a docência na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando a criança o desenvolvimento físico, psico-motor, intelectual e emocional.
- 2) planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino e de aprendizagem, por meio de estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- 3) exercer atividades de cuidados higiênicos e de saúde da criança;
- 4) exercer atividades técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino;
- 5) gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
- 6) promover e participar de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e de crescimento intelectual.

B) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA:

- 1) planejar e operacionalizar o processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos da educação infantil;
- 2) estimular e orientar a criança quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação de sua saúde;
- 3) promover a inclusão do aluno com deficiência na educação infantil;
- 4) registrar e fazer o acompanhamento da frequência e da avaliação do aluno de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
- 5) confeccionar material necessário ao desenvolvimento global da criança;
- 6) buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional, através de participação em grupos de estudos, cursos e eventos;
- 7) participar de cursos e outros eventos de aperfeiçoamento profissional;
- 8) realizar estudos e/ou pesquisas, bem como propor práticas de ensino que contribuam para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- 9) trabalhar, com os demais integrantes da equipe escolar, de forma coletiva e integrada visando o desenvolvimento do processo educativo;
- 10) respeitar e cumprir o horário e o calendário escolar estabelecidos para realização das aulas e outras atividades, no seu turno de trabalho;
- 11) propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 12) garantir o processo de interação com a criança de forma a contribuir para o seu desenvolvimento;
- 13) participar do processo de integração escola/comunidade;
- 14) indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
- 15) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- 16) manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- 17) participar como o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões do Conselho de Classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola;
- 18) divulgar as experiências educacionais realizadas;
- 19) apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DE DOCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO: PROFESSOR

A) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 1) administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir os objetivos pedagógicos;
- 2) assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos;
- 3) coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- 4) zelar pelo cumprimento do planejamento de cada docente;
- 5) propor medidas que contribuam para a aprendizagem dos alunos;
- 6) promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração dela com a Escola;
- 7) informar aos e aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- 8) coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 9) acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes e as famílias;
- 10) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos necessários ao desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino ou da Escola;
- 11) elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola levando em conta os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e materiais;
- 12) acompanhar e supervisionar o funcionamento da Escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade do ensino ofertado na Escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS.

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1) exercer a docência na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições para exercer sua cidadania;
- 2) planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino e de aprendizagem, por meio de estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 3) desenvolve o aluno para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão frente à comunidade, município, estado e país;
- 4) exercer atividades técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino;
- 5) gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

B) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DE DOCÊNCIA NOS ANOS INICIAIS:

- 1) planejar, diariamente, as atividades pedagógicas, de acordo com as orientações da equipe pedagógica da Escola;
- 2) ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível;
- 3) participar do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- 4) participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- 5) propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- 6) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- 7) buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional, mediante a participação em grupos de estudos, cursos, seminários e demais eventos de formação;
- 8) manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede Municipal de Ensino;
- 9) registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- 10) empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os demais integrantes da equipe escolar e com a comunidade escolar;
- 11) participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 12) avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;
- 13) informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- 14) participar e/ou realizar atividades extra-curriculares da escola e dos alunos;
- 15) planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos com menor rendimento;
- 16) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da Escola ou Rede Municipal de Ensino;
- 17) analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
- 18) respeitar e cumprir o horário pré-estabelecido para realização das aulas e outras atividades, no seu turno de trabalho;
- 19) promover a inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
- 20) propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- 21) zelar pelo patrimônio escolar e a integridade física e moral do aluno;
- 22) participar do processo de integração escola/comunidade;
- 23) participar do Conselho de Classe;
- 24) participar do planejamento geral da Escola;
- 25) participar da escolha do livro didático;
- 26) participar da gestão da unidade escolar;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

27) zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade do ensino ofertado na Escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS.

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1) exercer a docência na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições para exercer sua cidadania;
- 2) planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino e de aprendizagem, por meio de estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- 3) desenvolver o aluno para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão frente à comunidade, município, estado e país;
- 4) exercer atividades técnico-pedagógicas que dão suporte às atividades de ensino;
- 5) gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

B) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DE DOCÊNCIA, NOS ANOS FINAIS:

- 1) planejar, diariamente, as atividades pedagógicas, de acordo com as orientações da equipe pedagógica da Escola;
- 2) ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível;
- 3) participar do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- 4) participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- 5) propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- 6) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- 7) buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional, mediante a participação em grupos de estudos, cursos, seminários e demais eventos de formação;
- 8) manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede Municipal de Ensino;
- 9) registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- 10) empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os demais integrantes da equipe escolar e com a comunidade escolar;
- 11) participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 12) avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;
- 13) informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- 14) participar e/ou realizar atividades extra-curriculares da escola e dos alunos;
- 15) planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos com menor rendimento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 16) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da Escola ou Rede Municipal de Ensino;
- 17) analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar da escola e de sua área de atuação;
- 18) respeitar e cumprir o horário pré-estabelecido para realização das aulas e outras atividades, no seu turno de trabalho e área de atuação;
- 19) promover a inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;
- 20) propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- 21) zelar pelo patrimônio escolar e a integridade física e moral do aluno;
- 22) participar do processo de integração escola/comunidade;
- 23) participar do Conselho de Classe;
- 24) participar do planejamento geral da Escola;
- 25) participar da escolha do livro didático;
- 26) participar da gestão da unidade escolar;
- 27) zelar pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade do ensino ofertado na Escola.

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DE DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.

CARGO: PROFESSOR

A) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR:

- 1) dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos da Política Educacional de Santa Rita do Pardo;
- 2) representar a Unidade Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade;
- 3) convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar.
- 4) acompanhar as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres da Escola
- 5) coordenar as reuniões e festividades da escola;
- 6) coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola;
- 7) analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores;
- 8) manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados;

- 9) elaborar, juntamente com o Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres e demais funcionários o planejamento anual da Escola;
- 10) supervisionar a elaboração do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- 11) buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional;
- 12) organizar o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional e a distribuição de classes aos professores no início do ano letivo;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 13) participar do planejamento e da execução das ações de formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da Rede Municipal de Ensino;
- 14) fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos;
- 15) coordenar a acomodação da demanda: a criação, distribuição e supressão de classes, nos turnos de funcionamento;
- 16) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- 17) controlar o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos;
- 18) zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- 19) encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer, sempre que solicitado, relatório das atividades da unidade escolar;
- 20) participar de todas as reuniões convocadas pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 21) elaborar a escala de férias dos servidores da escola, observada a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 22) controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar;
- 23) supervisionar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar a reposição;
- 24) utilizar com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado;
- 25) acompanhar a frequência dos alunos e verificar as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências legais cabíveis;
- 26) administrar os conflitos existentes na Unidade Escolar de forma a preservar o ambiente escolar;
- 27) apurar irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer para providências.

FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA (ATUAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)

- 1) apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
- 2) contribuir para a construção e operacionalização do projeto pedagógico da escola com vistas a democratização do ensino, mediante a participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
- 3) sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando por meio do assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
- 4) acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
- 5) mediar a relação entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
- 6) trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
- 7) conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
- 8) desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
- 9) buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 10) elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- 11) participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- 12) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 13) estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- 14) analisar e emitir pareceres sobre dados e informações educacionais;
- 15) participar do processo de lotação dos professores na unidade escolar;
- 16) zelar pela integridade física e moral do aluno;
- 17) participar e coordenar as atividades de planejamento escolar na escola;
- 18) participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino do município;
- 19) participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, do currículo e do calendário escolar;
- 20) articular-se com o Órgão gestor da educação e outros vinculados à educação no município;
- 21) participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas-aula, horas-atividade, componentes curriculares e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- 22) manter intercâmbio com outras instituições de ensino visando a troca de experiência;
- 23) participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- 24) acompanhar e orientar os docente os alunos da unidade escolar;
- 25) participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
- 26) coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
- 27) coordenar as reuniões do Conselho de Classe;
- 28) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 29) zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
- 30) planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
- 31) assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
- 32) contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola;
- 33) avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiências para os setores específicos de atendimento;
- 34) promover a inclusão do aluno com deficiências no ensino regular;
- 35) trabalhar a integração social do aluno;

- 36) orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
- 37) divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- 38) acompanhar estabelecimento escolar, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
- 39) participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela rede municipal de ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações.

FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E INSPEÇÃO (ATUAÇÃO NO ÓRGÃO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER):

- 1) planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 2) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino;
- 3) atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem;
- 4) assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
- 5) articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação;
- 6) atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados;
- 7) elaborar e atualizar a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino;
- 8) participar da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual;
- 9) propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino;
- 10) diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação;
- 11) assessorar tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos;
- 12) desenvolver uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade e cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global;
- 13) articular a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e o próprio Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 14) sugerir às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
- 15) criar condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- 16) analisar relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- 17) mediar conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos;
- 18) buscar o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho;

REQUISITOS MÍNIMOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

PARA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA: educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e ensino fundamental, anos finais.

Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação em área relacionada a atividade de magistério, garantida nesta formação, a base comum nacional.



ANEXO IX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES DE CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO

1. CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES.

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e de aprendizagem e atuação dos docentes junto aos educandos.

B) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1) planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar;
- 2) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino;
- 3) atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem;
- 4) assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação;
- 5) articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação;
- 6) atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados;
- 7) elaborar e atualizar a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino;
- 8) participar da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual;
- 9) propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino;
- 10) diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação;
- 11) assessorar tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos;
- 12) desenvolver uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade e cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global;
- 13) articular a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e o próprio Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 14) sugerir às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
- 15) criar condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- 16) analisar relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- 17) mediar conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos;
- 18) buscar o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho;

2. FUNÇÃO DE GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES.

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos.

B) DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

- 1) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- 2) identificar as necessidades educacionais específicas dos alunos, definindo, juntamente com o professor de sala, dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- 3) trabalhar em equipe assistindo o professor em classe comum nas práticas necessárias para promoção da inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos;
- 4) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- 5) manter parceria com os gestores e demais profissionais da unidade escolar;
- 6) difundir experiências bem sucedidas de educação inclusiva;
- 7) divulgar os serviços e recursos educacionais existentes;
- 8) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- 9) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- 10) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- 11) promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros, que contribuam para a realização ao educando;
- 12) organizar os procedimentos de avaliação pedagógica e psicológica de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 13) orientar os professores de sala comum, no uso de recursos das Tecnologias Assistivas, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- 14) proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na Perspectiva de uma Educação Inclusiva em comum acordo com o coordenador pedagógico;
- 15) possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades, quando houver, estabelecendo metas comuns relativas aos alunos em questão;
- 16) participar dos conselhos de classe das salas de aula regulares dos alunos atendidos quando houver possibilidade e necessidade;
- 17) planejar os atendimentos e manter registro conforme orientações, encaminhando os relatórios, quando necessário;
- 18) participar de reuniões junto à Secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos, entre outros;
- 19) encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade;
- 20) estabelecer, sempre que pertinente, parceria com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- 21) participar dos cursos ofertados pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 22) manter atualizada a listagem de alunos atendidos, frequência e possíveis desligamentos;
- 23) garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais;
- 24) manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar;
- 25) solicitar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a implantação de Sala de recurso multifuncional: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- 26) avaliar, continuamente, a eficácia do processo educativo dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente, Nobres Vereadoras e Vereadores.

Apresentamos a presente proposta de Lei Complementar, através do qual se apresenta a presente proposta do novo Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais de educação da Rede Pública Municipal.

A construção do Plano de Carreira e Remuneração(PCR) faz parte do estabelecimento de políticas de valorização e a profissionalização do magistério de forma a contribuir para a melhoria da qualidade da educação do município de Santa Rita do Pardo. Dessa forma, ao se elaborar o Plano de Carreira e Remuneração procurou-se atender às diferenças e peculiaridades do município e atender às exigências legais pertinentes ao assunto.

Toda a legislação relativa ao assunto em vigor trata o tema como Plano de Carreira e Remuneração: Constituição Federal (CF), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei do Piso, Resolução n. 2/2009 CNE/CEB; Plano Nacional da Educação(PNE) e Plano Municipal de Educação de Santa Rita(PME), dessa forma havia a necessidade de não mais utilizar a designação de Estatuto e adotar a de Plano de Carreira e Remuneração.

A construção do Plano de Carreira e Remuneração de Santa Rita do Pardo partiu da análise da atual Lei Complementar n. 009, de 24 de maio de 2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal e levou em conta que o PCR é um conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da carreira do magistério da educação básica escolar, estabelecendo a progressão e a promoção funcionais e a correspondente evolução da remuneração.

Como estabelece o Parecer CNE/CEB, n. 9/2009, "os planos de carreira, por força do princípio da legalidade, devem ser elaborados através de lei, porque materializam as relações de trabalho entre uma categoria de servidores públicos e a Administração."

Outro ponto importante foi a adoção, no corpo do Plano da nomenclatura de Profissionais da Educação Básica Escolar para designar os profissionais abrangidos pelo presente Plano de Cargo e Carreira.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), tratam o assunto como PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR BÁSICA e nele estão incluídos: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamentais e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei do Piso trata como profissionais do magistério público da educação básica e por eles entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Vale ressaltar que a LDBEN destaca a “docência como eixo central das funções de magistério” ao estabelecer a necessidade de se ter experiência docente para o exercício das demais funções do magistério: direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais (atividades de suporte pedagógico à docência).

Mesmo possuindo diretrizes e regras próprias para a elaboração dos seus Planos de Carreira e Remuneração, os Profissionais da Educação Escolar Básica também estão sujeitos a determinadas normas do Estatuto dos Servidores Públicos do município, razão pela qual o PCR não contém dispositivos de matéria estatutária, salvo nos casos em que, por apresentarem características próprias da atividade do magistério, exige-se tratamento específico ou seja por se diferenciarem dos demais servidores, como no caso de: férias/recesso, cedência/cessão, substituições temporárias, gratificações/incentivos especiais, licença para aperfeiçoamento profissional e formação continuada, limite de carga horária para acúmulo de cargo, cumprimento do piso salarial profissional nacional, entre outros.

Ressalta-se, o presente projeto de Lei limitou-se aos conteúdos pertinentes a ele de forma a evitar a confusão entre o conteúdo de um plano de carreira, o estatuto dos servidores públicos, a lei de sistema e a lei de gestão democrática.

No que diz respeito à Direção Escolar, embora se entenda que a importância dessa função haja vista que pesquisas apontam que a atuação do diretor tem forte impacto sobre os resultados da educação, ao tratar do assunto no PCR, levou-se em conta a relação direta que se tem entre gestão e direção escolar e optou-se em manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a escolha, nomeação e exoneração do diretor de escola, dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor.

Por último cumpre destacar toda a legislação e normas existentes, que de alguma forma teve relevância para a elaboração do Plano de Carreira e Remuneração de Santa Rita do Pardo destinados aos Profissionais da Educação Básica Escolar, quais sejam: as que já citamos, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN), Lei do Piso, Plano Nacional de Educação(PNE) e Plano Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo também se fez necessário consultar a Lei do FUNDEB, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos do Município(no que couber), Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, bem como Orientações do Ministério da Educação sobre o assunto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Reforçamos que o Plano foi elaborado tendo como foco o cargo de professor desdobrado em professor da educação infantil, do ensino fundamental, anos iniciais e do ensino fundamental, anos finais; todas as demais atividades foram consideradas como Funções, como estabelece a legislação vigente.

Integram o presente Plano os profissionais descritos no incisos I e II do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

“Consideram-se profissionais da educação básica escolar os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.”

O § 2º do artigo 67 da mesma lei, complementa que:

“Para efeito do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal são considerada FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO as exercidas por professores em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

Ainda no mesmo artigo, no § 2º arremata que “a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.”

O Quadro abaixo oferece uma noção básica dos pontos abordados no novo Plano de Carreira e Remuneração de Santa Rita do Pardo:

TEMAS/ASSUNTOS	OBSERVAÇÕES
NOMENCLATURA	<p>A atual Lei Complementar Municipal n. 009, de 2007 – Instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal.</p> <p>Entende-se por Estatuto o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública: investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades.</p> <p>A legislação brasileira, mencionada no embasamento legal, fala em Plano de Carreira e Remuneração, razão pela qual ela é utilizada; a legislação não estabelece um Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, ela menciona Plano de Carreira e Remuneração (PCR).</p> <p>O PCR trata do conjunto de normas que definem e</p>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes de uma determinada carreira estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração.</p>
ESTRUTURA DO PCR	<p>O Plano em questão está estruturado em 11 Títulos, 20 Capítulos, 17 Seções e contém 9 anexos.</p> <p>Essa Estrutura foi definida em razão da abrangência e especificidades dos assuntos, notadamente em razão das Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução n. 2, de 2009.</p>
VISÃO GERAL DO PCR	
DISPOSIÇÕES GERAIS: as disposições gerais tratam do embasamento legal, da abrangência, dos objetivos, princípios e conceitos utilizados no corpo da Lei.	
Embasamento legal.	<p>O Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica Escolar de Santa Rita do Pardo (PCR) tem como embasamento legal:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Constituição Federal (art. 40, 201, 206, inciso V e VIII e parágrafo único; 211);2) Leis Federais n.:<ol style="list-style-type: none">a) 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN;b) 11.494, de 20 de junho de 2007 – Lei do FUNDEB (art. 40, parágrafo único);c) 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso (art. 6º);d) Resolução do CNE/CEB n. 2, de 28 de maio de 2009 – Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Escolar Pública. <p>Ele menciona, também, os seguintes marcos legais:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Lei Orgânica do Município.2) O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, no que diz respeito ao regime jurídico, proibições e deveres dos profissionais, normas para atribuição de função gratificada, concessão de licença para estudos, complementação das regras de estágio probatório e atribuição de adicionais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Abrangência	<p>Trata-se de um Plano voltado para a Carreira e o Quadro de pessoal do magistério público municipal.</p> <p>O Plano de Carreira e Remuneração(PCR) destina-se aos profissionais da educação escolar básica, de todas as etapas e modalidades da educação básica ofertadas pelo Município, quais sejam professores da educação infantil e do ensino fundamental, a quem podem ser atribuídas funções de direção, coordenação, inspeção escolar.</p>
Objetivos e princípios	<p>Uma das grandes vertentes das administrações públicas é a valorização dos profissionais do magistério da educação básica escolar, notadamente no que diz respeito ao desenvolvimento profissional, instituição da carreira e instrumento que permite ao Município planejar a gestão da sua rede de ensino.</p>
Conceitos	<p>A sua utilização visa possibilitar clareza no entendimento e na análise dos dispositivos da lei tendo em vista as especificidades do grupo do magistério.</p>
GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: normas gerais para a gestão da Rede.	
Ampliação do conceito de gestão democrática para a Rede Municipal de Ensino.	<p>A Secretaria Municipal de educação integra o Sistema Estadual de Ensino, mas é a responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Isso significa que cabe a ela estabelecer normas para a gestão da sua rede de ensino. Neste sentido:</p> <p>a) a Gestão deixa de estar centrada apenas na eleição dos dirigentes escolares definindo que também compõem a gestão democrática os Conselhos e as Associações;</p> <p>b) a forma de escolha dos dirigentes escolares é apenas uma das vertentes da gestão da rede;</p> <p>c) cabe a Secretaria regulamentar na gestão da rede, envolvendo os vários aspectos: educacionais, administrativos e financeiros, no que lhe couber.</p> <p>No que diz respeito aos princípios eles já integram a atual Lei Complementar.</p>
ESTRUTURA DA CARREIRA: aborda assuntos relacionados à carreira, os quadros do magistério, os cargos, as classes e os níveis, a formação exigida para acesso à carreira, as funções de suporte pedagógico, as funções gratificadas e o desempenho	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de atividades educacionais complementares.

Carreira.

Deixa de existir a “categoria funcional de Profissional de Educação”, e tem o foco no professor.

No novo Plano, a **carreira está centrada no cargo de professor e não na função de professor**, ao estabelecer no artigo 11 que “a *carreira do magistério municipal de Santa Rita do Pardo caracteriza-se pelo desempenho da função de docência*”, situação específica do Professor.

A Carreira está integrada:

a) por cargos de provimento efetivo de professor de educação infantil, professor de ensino fundamental, anos iniciais e professor de ensino fundamental, anos finais, em suas diversas modalidades;

b) cargo e função em extinção, envolvendo o cargo de especialista de educação e a função de gestor de educação inclusiva.

A definição dessa estrutura levou em conta o que estabelece a Constituição Federal (art. 211) quanto a competência do município no que diz respeito à educação básica.

Quadros do Magistério.

Definida a Estrutura da Carreira, criou-se os Quadros do Magistério sendo um dos Cargos de Provimento efetivo e outro para Cargo e Função em extinção, estabelecendo que o quantitativo de vagas guarde uma relação com o número de turmas existentes, carga horária dos componentes curriculares para os anos finais e constam dos anexos do Plano.

A inclusão dos Quadros dá mais clareza à estrutura da Carreira no Município, evidenciando que a Carreira é **centrada no Professor** e a partir do Cargo de Professor derivam-se as demais funções.

Cargos.

Carreira formada, como já dissemos, pelo cargo de professor de educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e ensino fundamental anos finais, observados os componentes curriculares constantes da Matriz Curricular adotada pelo Município.

O Cargo e a Função em extinção incluem o Especialista de Educação e o Gestor de Educação Inclusiva,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>respectivamente.</p> <p>Estabelece também, que para desempenho de atividade na modalidade da educação especial, há necessidade de possuir formação ou especialização nesta modalidade.</p> <p>Reafirmamos que o cargo é Professor, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) e a partir dele derivam-se as funções de direção/administração, coordenação pedagógica e inspeção escolar.</p>
Classes.	<p>O PCR conta com 7(sete) classes, de A a G, estabelecendo o quantitativo de vagas de cada Classe.</p> <p>A mudança de Classe se dará por tempo de serviço e merecimento com base na avaliação de desempenho.</p>
Níveis.	<p>Permanecem os 5(cinco) Níveis, privilegiando a escolaridade, de acordo com o que estabelece a LDBEN.</p>
Formação dos profissionais da educação escolar básica	<p>O destaque para este tema se deve ao fato de que a formação do professor tem um grande impacto na qualidade do ensino ofertado.</p>
Funções de Suporte pedagógico à docência.	<p>Atribuição: promover as condições e os meios necessários ao pleno desenvolvimento da relação de ensino e de aprendizagem.</p> <p>Considerando que o Plano está centrado no Cargo de Professor, as demais atividades, conforme estabelece a LDBEN são funções, ou seja, o acesso se dá pelo cargo de professor, nas diversas etapas da educação básica ofertadas pelo Município, permitindo ao município, designar um professor para desempenho das funções de suporte à docência de Coordenador Pedagógico, Inspetor ou Direção Escolar.</p> <p>Exigência de 3(três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita.</p> <p>São de caráter temporário.</p> <p>É preciso lembrar que o desempenho da função de direção/administração, coordenação pedagógica, inspetor escolar, requer que o profissional tenha um cargo, na educação do Município.</p>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Funções gratificadas	<p>Além das normas estabelecidas no PCR, obedecer-se-á as regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.</p> <p>A novidade está na definição de quais atividades/funções do magistério podem receber a função gratificada, com destaque para a função de direção de escola.</p> <p>Os cargos comissionados são regulamentados no Estatuto dos Servidores, haja vista que eles são da estrutura da administração do município.</p>
Desempenho de atividades educacionais complementares	<p>O objetivo dessa Seção é dar suporte à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para desempenhar suas atribuições e competências.</p> <p>Como gestora da Rede Municipal de Ensino a Secretaria precisa de uma estrutura organizacional e administrativa que lhe permita desempenhar suas atribuições que envolvem as áreas pedagógicas, administrativas, financeiras e de monitoramento das atividades escolares.</p>
CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL: assunto tratado no Estatuto atual, o que se procurou foi deixar mais claro a relevância do assunto para a carreira dos profissionais.	
Capacitação e do aperfeiçoamento profissional	<p>Embora já existam, as condições, tipologia, forma e requisitos para a participação nos cursos elas estão mais bem definidas neste Plano em razão da importância do tema para o desenvolvimento na carreira do magistério e qualidade do ensino oferecido.</p> <p>Criou-se um Programa de Formação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional e critérios para liberação dos profissionais, inclusive para licença capacitação, bem como para o período de estudos decorrente da horatividade.</p>
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: trata do ingresso e do provimento na carreira, jornada de trabalho, lotação, estágio probatório, férias.	
Ingresso e provimento	<p>O ingresso na Carreira se dá pelo cargo de professor nas etapas de ensino oferecidos pelo Município: educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) por meio de concurso público de provas e provas e títulos, conforme for a definição da administração pública quando da realização do concurso.</p> <p>Vale ressaltar que nos anos finais ele ainda se dará</p>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>conforme os componentes curriculares oferecidos. Todas as peculiaridades estarão no Edital do concurso.</p> <p>Permitida, em caráter excepcional, por tempo determinado, para suprir necessidades emergenciais, outras formas de seleção ou contratação.</p> <p>Garantido o direito de inscrição em concurso público para pessoas com deficiências.</p>
Jornada de trabalho	<p>Fixada em 20 horas, podendo ser ampliada mediante a convocação temporária.</p> <p>Garantido 1/3 de hora atividade.</p> <p>Todo este tema obedeceu a legislação em vigor. (lei n. 11.738/2008)</p>
Lotação	<p>Hoje, ele existe como artigo; no novo PCR, em razão da importância do assunto há uma Seção dedicada ao tema.</p>
Estágio probatório	<p>Tema tratado com uma abrangência maior, abordando mais de que os fatores a serem avaliados, inclusive com a inclusão de fator de desempenho e frequência nos cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados a área de educação.</p> <p>Incluídos critérios que permitem à administração pública melhor aplicar e utilizar dos benefícios da avaliação de desempenho, inclusive a participação e frequência à cursos de aperfeiçoamento profissional.</p>
Férias	<p>A grande mudança está no fato de que os profissionais da educação, lotados em escola, passam a ter 30 dias de férias em janeiro e 15 dias de recesso entre os períodos letivos regulares.</p> <p>Os demais profissionais, não lotados em escolas, terão direito a 30 dias regulares de férias.</p>
MOVIMENTAÇÃO: remoção, cedência, readaptação, remanejamento, afastamentos e licenças. Embora sejam entendidos como assuntos de Estatutos, via de regra os PCR tratam destes assuntos em razão de suas especificidades quando se trata da educação.	
Remoção	<p>Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer.</p>
Cedência	<p>Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer e os impactos na vida</p>

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	profissional da pessoa.
Readaptação	Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer e o impacto na vida profissional da pessoa.
Remanejamento	Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer.
Afastamentos	Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer e os impactos na vida profissional da pessoa.
Licenças	Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer; dos temas tratados neste campo é o que mais leva em conta o previsto no Estatuto dos Servidores públicos municipais.
SUBSTITUIÇÕES: as alterações foram substanciais neste campo.	
Substituições	<p>Passa existir apenas na forma de Convocação temporária.</p> <p>Existirá um Banco de candidatos para que a Secretaria não tenha que fazer o processo seletivo com espaço de tempo muito curto.</p> <p>Estabelecido o prazo para convocação, podendo ser prorrogada desde que o período não passe de 2 anos.</p> <p>Procedimentos para convocação: inscrição, seleção, aptos, incluídos no banco de candidatos.</p> <p>Só pode acontecer se não houver candidato aprovado em concurso.</p> <p>O processo seletivo adotado será análise curricular.</p> <p>O professor efetivo pode ser convocado até o limite de 40 horas.</p>
EVOLUÇÃO FUNCIONAL: O PCR trata das duas formas de evolução na carreira, quais sejam, promoção(classe) e progressão(nível).	
Disposições gerais	Trata as regras gerais e comuns às duas formas de evolução na carreira, quais sejam promoção(classe) e progressão(nível).
Promoção (classe)	Embasada no tempo de serviço e no merecimento baseada na avaliação de desempenho.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>São 7 classes, de A até G.</p> <p>Interstício definido para cada “tipo” de promoção, da classe A até G.</p> <p>Critérios e condições para que aconteça são claros e facilitam a aplicação por parte da administração municipal.</p>
Progressão(nível)	<p>Continua como está, observando a habilitação e titulação do profissional, estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer.</p>
Avaliação de desempenho	<p>Assunto tratado em separado da Comissão de Valorização.</p> <p>Estabelecidos critérios para que ocorra e de que forma e em que condições pode acontecer.</p> <p>O aproveitamento e a frequência nos cursos passaram a ser critério na Avaliação de desempenho.</p>
REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS: disposições gerais comuns, remuneração e vencimento, vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais)	
Disposições gerais	<p>A inclusão de fatores a serem observados quando da implantação da Política de remuneração do Município.</p>
Remuneração e Vencimento	<p>Para os níveis (de I a V) e classes(de A até G) permanecem os coeficientes já praticados pelo município.</p> <p>Observância do Piso Salarial Profissional Nacional.</p>
Vantagens pecuniárias	<p>1. Gratificações, que não se incorporam ao vencimento:</p> <p>1.1. exercício das funções de:</p> <p>a) direção(na educação infantil e no ensino fundamental) - 50%;</p> <p>b) direção-adjunta – 40%;</p> <p>c) difícil acesso – entre 20 e 50 km – 15%; mais de 50 km – 35%;</p> <p>d) função de coordenação pedagógica – 50%;</p> <p>e) função de inspeção escolar – 50%;</p> <p>f) salário-família, e</p>




MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

	<p>g) gratificação natalina.</p> <p>2. Adicionais, que incorporam-se ao vencimento, nas condições definidas no Estatuto dos Servidores Públicos:</p> <p>a) por tempo de serviço – conforme se encontra hoje;</p> <p>b) exercício da função de magistério - conforme se encontra hoje – 5%.</p> <p>c) adicional de férias – 1/3 – conforme legislação.</p>
COMISSÕES: passam a coexistirem duas comissões – de Gestão do PCR e de Valorização, com funções a serem definidas em normas próprias voltadas para auxiliarem a administração pública na implantação e implementação das novas regras.	
Comissão de Gestão do PCR	Responsável pela implantação e operacionalização do PCR e envolve as Secretarias de Educação, Administração e Finanças e Planejamento.
Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica Escolar	Já existente.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Da implantação do PCR	<p>Enquadramento - estabelecidos critérios para que ocorra, de que forma e em que condições pode acontecer, sem acréscimo de despesa para o Município.</p> <p>Definição do número de vagas para cada etapa da educação básica e classe instituídas.</p>
Disposições finais	<p>Assuntos que não se encaixavam nos campos da estrutura do PCR, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">. permissão de transformação do atual cargo de profissional da educação em professor de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais);. deixam de integrar o PCR o Agente Escolar e o Secretário Escolar (estão na estrutura da Prefeitura), e <p>garantia ao cargo e a função em extinção de vantagens e benefícios enquanto estiverem em serviço.</p>
 ANEXOS	

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I	QUADRO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
ANEXO II	QUADRO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR – CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO
ANEXO III	ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV	ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO
ANEXO V	QUADRO DE CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO
ANEXO VI	TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – CARGA HORÁRIA 20 HORAS
ANEXO VII	TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR – CARGO E FUNÇÃO EM EXTINÇÃO
ANEXO VIII	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS E DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E INSPEÇÃO.
ANEXO IX	ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA FUNÇÃO EM EXTINÇÃO – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO E GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Assim, temos a honra de submeter a proposição à distinta apreciação desta Casa de Leis, e requerer tramitação em do presente nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, porquanto a proposição ocorre em simetria com a Constituição Federal, assim como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e se trata de medida imprescindível para a segurança jurídica e adequação e modernização de nossa legislação ao ordenamento jurídico pátrio, notadamente no universo da educação que representa tão importante frente de atuação do poder público junto à sociedade, formando nossos jovens para o futuro, sendo, assim, justificadas as razões da proposição.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio das senhoras vereadoras e dos vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 10 de setembro de 2020.



CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO